



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/484

Ituiutaba, 08 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 158.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 158/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Concede subvenção social para a entidade filantrópica que menciona até o final do exercício de 2025 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
FERREIRA:006091 por LEANDRA GUEDES
35686 FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.12.08
14:54:24 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 158/2025

Ituiutaba, 08 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “autoriza a abertura de crédito e o repasse de recurso complementar à entidade Creche Maria de Nazaré”, no valor de R\$ 146.496,08 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos), conforme solicitação formalizada pela instituição e instrução técnica realizada pelos setores competentes.

A presente proposição tem por finalidade viabilizar a complementação da subvenção social necessária para a manutenção das atividades essenciais prestadas pela entidade, em especial no que se refere à cobertura de despesas decorrentes de encargos e cálculo de férias, conforme apurado pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e áreas técnicas do Município.

Considerando a relevância do serviço público ofertado e a urgência do atendimento à demanda apresentada, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa, confiando em sua costumeira atenção e colaboração para sua célere aprovação.

Renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e consideração.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2025.12.08 15:00:37
-03'00'
Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Concede subvenção social para a entidade filantrópica que menciona até o final do exercício de 2025 e dá outras providências.

01/12/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, até o final do exercício de 2025, à seguinte entidade, até os limites abaixo fixados:

Creche Maria de Nazaré I e II..... R\$ 146.496,08

Art. 2º As subvenções concedidas pela presente lei **serão liberadas até o final do exercício de 2025**, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município e, especialmente, decorrentes de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e de receita de impostos e de transferência de impostos vinculados à educação, mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado o Termo de Fomento/ e ou colaboração entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2025.

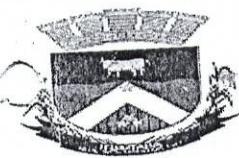
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de dezembro de 2025.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2025.12.08 15:00:49
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Educação



Capa de Processo

MUNICIPIO DE ITUIUTABA

200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Número do Processo: 23614 / 2025

Data de Abertura: 12/11/2025 13:27:08

Contribuinte: CRECHE MARIA DE NAZARE

Órgão Solicitante: 200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Endereço:

Telefone: (34) 3261-3715

C.N.P.J ou C.P.F.: 21.293.238/0001-22

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: SOLICITA-SE COMPLEMENTAÇÃO DE SALDO CONFORME OFÍCIO N° 89/2025

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: VALQUIRIA DOS SANTOS TORQUATO

Ofício nº 103 / 2025

Ituiutaba, 28 de novembro de 2025

Senhora Prefeita

Vimos, pelo presente ofício, cumprimentá-la cordialmente e na oportunidade encaminhar a seguinte solicitação.

A Creche Maria de Nazaré solicita de V. Excia. A liberação de verba no valor de R\$ **146.496,08** (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos).

Esclarecemos que, após revisão técnica de nossa contabilidade, constatou-se um equívoco na planilha de gastos anteriormente protocolada, especificamente referente ao cálculo das férias e respectivos encargos. Diante da inconsistência identificada, encaminhamos em anexo a planilha devidamente retificada e solicitamos a liberação da diferença necessária, a fim de assegurar o cumprimento regular de todas as obrigações legais e financeiras desta instituição.

Sem mais, encaminho por este ofício esta reivindicação para que esta tão estimada Secretaria possa adotar medidas administrativas e providências para o atendimento da solicitação apresentada.

Atenciosamente

Luiz Antônio de Miranda
Presidente

Exma. Sra.
Leandra Guedes
DD. Prefeita de Ituiutaba
Nesta

Luiz Antônio de M.R.
CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.

Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone (34) 3261-3715. E-mail: crechemariadenazare1@gmail.com

Segue a planilha de Gastos para o mês de dezembro de 2025 das duas unidades
Creche Maria de Nazaré

GASTOS	VALOR
Salario de Novembro	R\$ 113.547,00
Encargos novembro	R\$ 22.952,08
13º salario	R\$ 113.547,00
Dezembro	R\$ 113.547,00
Férias (salario mais um terço)	R\$ 159.122,81
Encargos dezembro e férias	R\$ 68.896,31
Encargos 13º salario	R\$ 22.949,08
Total	R\$ 614.561,28
Energia unidade 1 e 2 novembro	R\$ 4.567,00
Energia unidade 1 e 2 dezembro	R\$ 4.567,00
Água novembro	R\$ 1.674,00
Água dezembro	R\$ 1.674,00
Algar novembro	R\$ 408,00
Algar dezembro	R\$ 408,00
Águia contábil 1.860,00 cada mês novembro e dezembro	R\$ 3.720,00
Plano odontológico e seguro de vida novembro e dezembro	R\$ 3.966,64
Set 401,00 por mês, novembro e dezembro	R\$ 802,00
Gás e gasolina	R\$ 5.540,00
Total	R\$ 27.326,64
Total	R\$ 641.887,92

Ituiutaba 28/11/2025

Creche Maria de Nazaré

Bruno Antunes de Oliveira

2.A

p

PLANO DE TRABALHO 2025		Convênio nº:	
1 – Identificação do Solicitante			
Razão Social: CRECHE MARIA DE NAZARE		CNPJ: 21.293.238/0001-22	
Endereço: RUA ZUMBI DOS PALMARES 640		Bairro: SETOR NORTE	
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-174	Fone: (34)32613715
		Lei de Utilidade Pública Municipal 2.138 DE 04/06/82	
Conta Corrente: 4.425-3	Banco: 001 BRASIL	Agência: 0204-6	Registro CMAS: 02/98
Nome do Responsável: LUIZ ANTONIO DE MIRANDA		Cargo: Presidente	
Data de Vencimento do mandato: 01/04/2026		Fone Contato: (34) 996687074	
Endereço de Contato ZUMBI DOS PALMARES 640		CEP: 38.300-174	
2 – Caracterização da Proposta		Duração	
2.1 – Programa/Título: Custeio e Manutenção da Creche maria de Nazaré com atendimento de 334 crianças de 0 a 5 anos de idade.		Início 01/07/2025	Término 31/12/2025
2.2 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇOS: A Instituição Ministras a educação infantil e proporciona ao educando uma formação necessária ao seu desenvolvimento.			

Brasí Antonio de Miranda

2025



2.3 – Justificativa:

A Creche Maria de Nazaré em 2025 atenderá em suas duas unidades, crianças de 0 a 5 anos, uma instituição sem fins lucrativo e de objetivos filantrópicos, que vem de encontro com os interesses do município.

3 – Previsão de Atendimento Físico

3.1 – Meta Pactuada:

329 CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS

3.2 – Público

Alvo:

CRIANÇAS

4 – Proposta

4.1 – Valor do Concedente:

R\$ 146.496,08

4.2 – Outras

Fontes da

Entidade:

Bruno Artur - de volta

20



5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Demonstrativo de Custos solicitados à Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Especificação	Total
1. Pagamento de Funcionários, pagamentos de 13º salário e férias 2. Pagamento de encargos sociais PIS, INSS, FGTS, GPS, DARF, IRRF	R\$ 146.496,08

Bruno Almeida



6 – Cronograma de Desembolso Financeiro/Concedente (Subvenção)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Prevista						
Recebida						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Prevista						146.496,08
Recebida						

12 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, 11

Local e Data

CRECHE MARIA DE NAZARÉ

LUIZ ANTONIO DE MIRANDA
PRESIDENTE

14 – Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

Local e Data

Concedente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.293.238/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/10/1980
NOME EMPRESARIAL CRECHE MARIA DE NAZARE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ZUMBI DOS PALMARES	NÚMERO 640	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.300-174	BAIRRO/DISTRITO SETOR NORTE	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@AGUIACONTABIL.COM.BR		TELEFONE (34) 3261-8600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

emitido no dia 12/11/2025 às 08:18:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



3^a REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA CRECHE MARIA DE NAZARÉ

ESTATUTO SOCIAL

A Creche Maria de Nazaré, fundada em 20 de fevereiro de 1980, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.293.238/0001-22, com estatuto social primitivo registrado no Cartório de Registro de Título e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 12.974, no livro próprio nº B-15, às folhas 374, de 22.09.83 e última alteração 019, em 25.06.10, com sede e foro nesta cidade de Ituiutaba(MG), à Rua Zumbi dos Palmares, nº 640 – Setor Norte, CEP 38.300-174, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12.03.2022, regendo-se pelo presente Estatuto Social pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, que passará a vigorar nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A Creche Maria de Nazaré doravante denominada Creche Maria de Nazaré ou simplesmente Creche, CNPJ 21.293238/0001-22, com sede à Rua Zumbi dos Palmares, nº 640, Setor Norte, CEP 38.300-174, é uma associação de direito privado, filantrópica, benficiante, sem fins lucrativos, de educação infantil, destinada ao atendimento de crianças, bem como assistência moral e religiosa em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental, de duração por tempo indeterminado, com personalidade distinta de seus membros.

Art. 2º - A Creche Maria de Nazaré, tem por finalidade: Promover a formação de crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 4 anos e 11 meses, como também das respectivas famílias, nos aspectos social, profissional, moral, espiritual, educacional e cultural, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político e religioso.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a Creche, adota os seguintes princípios e diretrizes:

I- Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

II- Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;

III- A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV- Todas as receitas e despesas são contabilizadas, escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V- Na manutenção das finalidades e dos objetivos da Creche todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 4º - A Creche Maria de Nazaré manterá departamentos, setores e serviços na forma que dispuser o Regimento Interno.

CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITIUIUTABA/MG.

Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone (34) 3261-3715. E-mail: crechemariadenazare1@gmail.com



Art. 5º - A Creche Maria de Nazaré reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis visando:

I - Fornecer alimentação aos beneficiários durante o período de permanência na Creche.

II - Orientar as famílias, através de palestras formativas e informativas, cursos, encontros e outros.

III - amparar através de Creche e Pré-Escola, as crianças carentes de ambos os sexos, obedecendo à faixa etária prevista em Lei.

§ 1º - A Creche Maria de Nazaré terá seu Regimento Interno próprio, que conterá as diretrizes de sua organização.

§ 2º - a Instituição poderá prever em seu Regimento Interno, outras prestações de serviços, que lhe possibilitem melhor cumprir as suas finalidades.

§ 3º - aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da entidade integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais de acordo com o art. 3º, inciso IV do Decreto n.º 2.536/98.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL Dos Sócios

Art. 6º - A Creche Maria de Nazaré é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas e maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.

§ 1º - a demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada.

§ 2º - a exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 30 (trinta) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 3º - o associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 4º - o recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 5º - a eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

- Sócios Fundadores são aqueles que subscrevem a Ata da Assembleia de Fundação da Creche Maria de Nazaré;
- Sócios Beneméritos são: São as pessoas físicas que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento sócio econômico e financeiro da associação, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e nem podendo ser votado;



- c) Sócios Honorários: São aqueles que prestam serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria à Assembleia Geral, não tendo direito a voto e nem ser votado;
- d) Sócios Colaboradores são aqueles que contribuem financeiramente e economicamente para as finalidades da Instituição.

Dos Direitos e Deveres

Art. 7º - São direitos dos Sócios:

- I- Votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III- assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Creche, conforme dispuser o Regimento Interno;
- IV- Contribuir na organização e dinamização da Instituição.

Art. 8º - São deveres dos Sócios:

- I- Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as declarações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II- Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III- observar os princípios da moral cristã;
- IV- Cumprir fielmente os fins da instituição;
- V- Prestar à Creche todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído;
- VI- Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da Diretoria quando destes fizer parte.

Da Contribuição

Art. 9º - Os Sócios Colaboradores contribuem mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, ao seu critério.

Art. 10º - Os Sócios Colaboradores que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS COLABORADORES

Art. 11 - A Creche Maria de Nazaré manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º - entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º - colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da Creche.



Art. 12 - São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I- Visitar a instituição e participar de eventos de ordem cultural sempre que convidados;

II- Assistir às reuniões públicas e participar de eventos e atividades promovidas pela Creche, conforme dispuser o Regimento Interno;

Parágrafo único: aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 13 - O patrimônio da Creche Maria de Nazaré constitui-se de todos os bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 14 - Os bens móveis e imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, está o aprovar delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único - A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de contabilidade.

Art. 15 - Constituem fontes de recursos da Creche:

- I- Contribuições dos associados e colaboradores;
- II- Subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III- doações; legados e aluguéis;
- IV- Juros e rendimentos;
- V- Promoções benficiais;

VI- Venda de produtos e serviços realizados pela Creche, tais como artesanato, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagem e quaisquer outras atividades que proporcionam recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

CAPÍTULO V DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 16 – A Creche Maria de Nazaré é constituída dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- b) Diretoria, como órgão administrativo;
- c) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Art. 17 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Creche é formada pela Comunidade, Diretoria, Conselho Fiscal;



§ 1º - a Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, sempre que necessário, para aprovação das contas e a cada 2 anos, nos termos do art. 32, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º - a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 18 - Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Reformar este Estatuto e resolver casos omissos;
- III- escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar de prestação de contas da Diretoria;
- IV- Destituir membros da Diretoria, se for reconhecida à existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- V- Decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal;
- VI- decidir sobre a extinção da entidade nos termos do art. 38.

Parágrafo único: para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e VI é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19 - A Assembleia Geral poderá se realizar em primeira convocação com a maioria dos presentes com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º - a convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º - toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio.

§ 3º - apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente da Creche ou seu substituto dará início aos trabalhos.

Da Diretoria

Art. 20 - A Creche Maria de Nazaré será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados com a seguinte composição:

- I- 1 Presidente;
- II- 1 Vice-Presidente;
- III- 1º e 2º Secretários (as);
- IV- 1º e 2º Tesoureiros (as);
- V- Diretor de Patrimônio

Parágrafo único: o mandato dos membros da Diretoria é de 2 anos, podendo ser reeleitos uma única vez, isolados ou conjuntamente.

Art. 21 - Compete à Diretoria:



I- Dirigir e administrar a Creche, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;

II- Desenvolver o programa de atividades da Creche;

III- estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;

IV- Decidir sobre medidas administrativas;

V- Designar, entre seus membros, substitutos para os diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

VI- Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;

VII- providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;

VIII- propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral sempre que considerar necessário;

IX- Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;

X- Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;

XI- contratar e demitir funcionários;

XII- firmar parcerias com instituições públicas e privadas para melhoria da Creche.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

I- Representar a instituição em juízo ou fora dele ativa e passivamente;

II- Coordenar todas as atividades da Creche de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III- presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;

IV- Assinar com o(a) 1º Tesoureiro(a) os documentos que se refiram à movimentação financeira;

V- Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;

Art. 23 - Compete ao Vice-presidente:

I- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II- Prestar efetivo auxílio ao Presidente;

III- convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância.

Art. 24 - Compete ao Secretário(a):

I- Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II- Assessorar o Presidente durante as reuniões;

III- redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV- Assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros, quando necessário;

V- Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

VI- Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;



VII- substituir o Vice-presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VIII- assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente.

Art. 25 – Compete ao 2º Secretário(a):

I- Substituir o primeiro secretário em sua ausência ou impedimento;
II- Assumir o mandato de primeiro secretário em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 26 – Compete ao Tesoureiro:

I- Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
II- Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
III- efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
IV- Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
V- Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI- Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII- organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Art. 27 – Compete ao segundo tesoureiro(a) auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

Do Conselho Fiscal

Art. 28 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º – o Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º – o mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§ 3º – em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

I- Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
II- Impugnar as contas quando necessário;
III- reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
IV- Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Creche;
V- Opinar sobre aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.



Da Diretoria Pedagógica

Art. 30 - Compete à Diretoria Pedagógica:

- acompanhar e avaliar o processo pedagógico da Creche Maria de Nazaré, promovendo articulação das diversas áreas do conhecimento;
- Apresentar à Diretoria o relatório das atividades pedagógicas desenvolvidas no Planejar âmbito da Creche Maria de Nazaré;
- Representar a Creche Maria de Nazaré em eventos e reuniões de cunho pedagógico no âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- Desempenhar atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 31 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada a cada 2 (dois) anos de mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- Convocada a Assembleia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
- Não será permitido o voto por procuração;
- apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os efeitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - As atividades dos diretores, conselheiros, bem como dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

Art. 33 - Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum voluntário é lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto.

Art. 34 - O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 35 - A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter cristão da Creche, e não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 36 - A Creche Maria de Nazaré poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º - os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.



§ 2º - os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela Creche, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 37 - os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar a Creche ou o seu patrimônio como garantia de qualquer compromisso, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 38 - Em caso de dissolução da Creche Maria de Nazaré por falta absoluta de meios para continuar funcionando, quer por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços da Assembleia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade cristã legalmente constituída, funcionando na localidade e registrado no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pelo órgão Federativo Cristão do Estado.

Art. 39 - O presente estatuto poderá ser reformado ou alterado, em todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 40 - A presente mudança do Estatuto Social da Creche Maria de Nazaré se dá pelo motivo de que a Sociedade de São Vicente de Paulo não mais fará parte das atividades desta entidade, que terá uma nova direção, sem vínculo com a Sociedade de São Vicente de Paulo - SSVP, com base na Portaria CNB N° 001/2020.

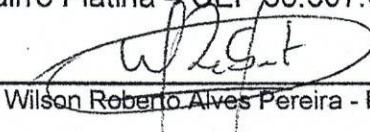
Art. 41 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 42 - O presente Estatuto Social revoga os anteriores e quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ituiutaba (MG).

Ituiutaba(mg), 12 de março de 2022.

Presidente: Wilson Roberto Alves Pereira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, RG. MG-3.542.355, CPF 574.536.596-04, residente à Av. Cônego Ângelo Tardio Bruno, nº 30 – Bairro Platina – CEP 38.307.052


Wilson Roberto Alves Pereira - Presidente

Vice-presidente: Gislene Nunes da Silveira Pereira, brasileira, casada, comerciante, RG. MG-6.181.787, CPF 828.395.226-91, residente à Av. 33-A, nº 492 – Centro – CEP 38.300-034.


Gislene Nunes da Silveira Pereira – Vice-presidente

CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.

Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone (34) 3261-3715. E-mail: crechemariadenazare1@gmail.com

CRECHE MARIA DE NAZARÉ
CNPJ:21.293.238/0001-22

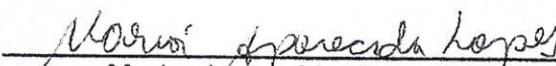


Crache
Maria de Nazaré
Unidade I e II

1^a Secretária: Clara Aparecida Rodrigues de Freitas Pereira, brasileira, casada, assistente de administração, RG. MG-7.524.897, CPF 999.779.156-87, residente à Av. Cônego Ângelo Tardio Bruno, nº 30 – Bairro Platina – CEP 38.307-052.


Clara Apda. Rodrigues de Freitas Pereira – 1^a Secretária

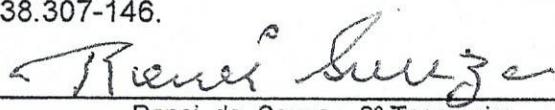
2^a Secretária: Maria Aparecida Lopes, brasileira, casada, escriturária, RG. MG-6.380.888, CPF 672.236.646-49, residente à Rua Fausto Andrade Carvalho, nº 39 – Bairro Lagoa Azul I – CEP 38.307.238.


Maria Aparecida Lopes – 2^a Secretária

1^a Tesoureira: Elaine de Freitas Costa Mendes, brasileira, viúva, escriturária, RG. 7.241.442, CPF 849.123.836-00, residente à Rua Gabriel José Domingues, nº 122 – Lagoa Azul I – CEP 38.307-176.


Elaine de Freitas Costa Mendes – 1^a Tesoureira

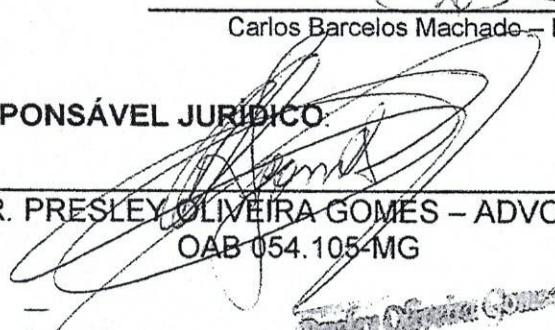
2^o Tesoureiro: Ronei de Souza, brasileiro, casado, comerciário, RG. M-5.953.670, CPF 731.681.306-72, residente à Av. Amazonas, nº 407 – Bairro Pirapitinga – CEP 38.307-146.


Ronei de Souza – 2^o Tesoureiro

Diretor de Patrimônio: Carlos Barcelos Machado, brasileiro, solteiro, contador, RG. MG-877.149, CPF 932.292.166-87, residente à Av. Independência, nº 592 – Bairro Eldorado – CEP 38.304-128.


Carlos Barcelos Machado – Diretor de Patrimônio

RESPONSÁVEL JURÍDICO:


DR. PRESLEY OLIVEIRA GOMES – ADVOGADO
OAB 054.105-MG


Presley Oliveira Gomes
Advogado
Barra do Piraí

CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.

Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone (34) 3261-3715. E-mail: crechemariadenazare1@gmail.com

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

REQUERIMENTO



Eu, **Luiz Antônio de Miranda**, brasileiro, casado, pedreiro, Mae: Alice Aparecida Ferreira Pai: Jerônimo Martins Miranda, inscrito no CPF/MF sob o nº. 932.261.876-00 e titular do RG nº. 6.587.443 SSP/MG; residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG, sítio à Rua Iugoslavia, nº 1821, CEP 38.304-185 Bairro Eldorado, na qualidade de presidente e representante legal da **Creche Maria de Nazaré**, CNPJ 21.293.238/0001-22, crechemariadenazare1@gmail.com, com sede na Rua Zumbi dos Palmares, nº 640, Bairro Setor Norte, CEP 38.300-174, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, nos termos, requerer, o Registro e Arquivamento do seguinte documento

- 1. Ata de posse da diretoria da Creche Maria de Nazaré, para cumprir o mandato de 02/04/2024 à 02/04/2026.**

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome de: Creche Maria de Nazaré.

Ituiutaba/MG, 18 de Março de 2024.

N. Termos
Aguarda deferimento.

Luiz Antônio de Miranda
Luiz Antônio de Miranda
CPF 932.261.876-00

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA POSSE DA DIRETORIA
DA CRECHE MARIA DE NAZARÉ, PARA CUMPRIR O MANDATO DE 02/04/2024 À
02/04/2026. ESTA ENTIDADE ESTA REGISTRADA NESSE CARTÓRIO DE
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA(MG),
SOB O N° 3.856, LAVRADO NO LIVRO A-4, FOLHA 19, DE 25.06.2010.**

Ao 11º dia do mês de Março de 2024, às 10:00 horas, na sede da Creche Maria de Nazaré, sita na rua Zumbi dos Palmares, nº640 – Setor Norte – CEP 38.300-174, nesta cidade de Ituiutaba(MG), reuniram-se em Assembleia Geral os associados da entidade, com a finalidade de fazer a eleição e posse da nova diretoria da Creche Maria de Nazaré, para o mandato de **02/04/2024 à 02/04/2026**, foi decidido pelos associados da entidade em votação, tendo como chapa única do Senhor Luiz Antônio de Miranda e aprovada por unanimidade. Atingido o quórum regimental deu-se a abertura dos trabalhos, sob a presidência do associado Luiz Antônio de Miranda, presidente em exercício da Creche. Depois de discutido sobre a questão os presentes deram voto favorável ao a chapa do presidente Luiz Antônio de Miranda. Em seguida, não havendo nenhuma manifestação em contrário, o Presidente Luiz Antônio, no uso de suas atribuições estatutárias, declara empossado o novo presidente da entidade, formulando votos de pleno êxito a nova direção, que tem a seguinte composição: Presidente Luiz Antônio de Miranda, Brasileiro, casado, RG MG6.587.443, CPF 932.261.876-00, profissão pedreiro, residente Rua Iugoslavia, N° 1.821 Bairro Eldorado, CEP 38.304-118; vice presidente Marcos Antonio Alves, Brasileiro, Casado, M4159683 CPF 592.123.736-15, Contador, residente na rav 7 n 1164 cep 38.300-152 centro 1º Secretaria, Ana Maria Maciel Soares, Brasileira, casada, RG M7.464.222, CPF 951.895.136-53, profissão empresaria, residente na rua Nivaldo Inácio Moreira, n°2.909 bairro lagoa azul II CEP 38.307.178; 2º Secretario Paulo César Cardoso, brasileiro, casado, RG 2.107.006 CPF 793.688.326-68 profissão representante comercial, residente na rua 49 n°394 bairro elândia CEP 38.304-252; 1º Tesoureiro, Eleiz Soares da Cruz, brasileiro, casado, RG MG6.229.900, CPF 008.633.906-09, comerciante residente na rua Nivaldo Inácio moreira n°2.909 lagoa azul II CEP 38.307-178; 2º Tesoureiro, Silvio Vilela, casado, RG M4.820.522, CPF 527.757.206-68, aposentado, residente na rua Marcondes Pedro de Novais n°92 setor universitário, CEP 38.302-164. **CONSELHO FISCAL:** Titular, Fabricio da Costa, brasileiro, casado, RG MG 8.898.592, CPF 056.026.996-00, profissão empresário, residente na rua Pedro rodrigues chaves, n°141 bairro jardim do rosário, CEP 38.304-020; Titular, Renato Carlos Franco Machado, brasileiro, casado, RG M 8.182.291 CPF 937.618.486-68, profissão policial civil, residente na rua 4 n°1.141 bairro natal CEP 38.300-309; Titular Fabiano Candido da Costa, brasileiro, casado, RG MG 8.898.321 CPF 082.450.656-17 profissão comerciário, residente na rua Youssef Gergi Sabbagh, n°148 Bairro Gilca Cancela Vilela, CEP 38.304-333; Suplente Valdeir Francisco Oliveira Filho, Brasileiro, casado, RG MG 12.211.074,



CPF 087.226.626-50, técnico em manutenção, residente na rua dos crisântemos, nº325 bairro cidade jardim CEP 38.307-842; Suplente José Reinaldo Guimaraes das Graças, brasileiro, casado RG 7.427.707, CPF 055.314.066-08, profissão professor, residente na avenida Rodésia nº1683 bairro independência CEP 38.304-140; Suplente Silvia Alves de Araujo Vilela, brasileira, casada, RG MG 5.466.864. CPF 001.136.186-70, profissão do lar, residente a rua Marcondes Pedro de Novais nº92 setor universitário CEP 38.302.164 **DIRETOR DE PATRIMÔNIO:** Carlos Barcelos Machado, brasileiro, solteiro, RG MG 877.149 CPF 932.292.166-87 profissão contador, residente na av independência nº592 bairro Eldorado, CEP 38.304-128. Estando tudo conforme e nada mais havendo a ser tratado foram encerrados s trabalhos desta Assembleia. Para constar eu, Ana Maria Maciel Soares, secretaria, lavrei a presente ata, que depois lida e aprovada será assinada por todos, produzindo os devidos e legais efeitos. Ituiutaba(MG), 11 de Março de 2024

Luiz Antonio de Miranda
Luiz Antonio de Miranda
Presidente
CPF 932.2361.876-00

Marcos Antônio Alves
Marcos Antônio Alves
Vice Presidente
CPF 592.123.736-15

Ana Maria Maciel Soares
Ana Maria Maciel Soares
1ª Secretaria
CPF 951.895.136-53

Paulo Cesar Cardoso
Paulo Cesar Cardoso
2º Secretario
CPF 793.688.326-68

Eleiz Soares da Cruz
Eleiz Soares da Cruz
1º Tesoureiro
CPF 008.633.906-09

Renato Carlos Franco Machado
Renato Carlos Franco Machado
Titular Conselho Fiscal
CPF 937.618.486-68

Fabricio Cândido da Costa
Fabricio Cândido da Costa
Titular Conselho Fiscal
CPF 056.026.996-00

Valdeir Francisco Oliveira Filho
Valdeir Francisco Oliveira Filho
Suplente Conselho Fiscal
CPF 087.226.626-50

Fabiano C. Costa
Fabiano Cândido da Costa
Titular Conselho Fiscal
CPF 082.450.656-17

Silvia Alves Vilela
Silvia Alves Vilela
Suplente Conselho Fiscal
CPF 001.136.186-70

José Reinaldo Guimarães das Graças
José Reinaldo Guimarães das Graças
Suplente Conselho Fiscal
CPF 055.314.006-08

Carlos Barcelos Machado
Carlos Barcelos Machado
Diretor de Patrimônio
CPF 932.292.166-87

Creche
Maria de Nazaré
Unidade I e II

RELAÇÃO NOMINAL

NOMES	ENDERECO	CPF E RG
LUIZ ANTÔNIO DE MIRANDA (Presidente)	RUA: IUGOSLÁVIA Nº 1821, BAIRRO: ELDORADO	932.261.876-00/ MG 6.587.443
MARCO ANTONIO ALVES (vice presidente)	AV FRANCISCO VILELA 344 MARIA VILELA	592.123.736-15 / M4159683
ANA MARIA MACIEL SOARES (1º Secretaria)	RUA: NIVALDO INACIO MOREIRA N 2909 BAIRRO LAGOA AZUL I	951.895.136-53 / M7.464.222
PAULO CÉSAR CARDOSO (2º Secretaria)	RUA: AV 49 394 ELANDIA	793.688.326-68 / M2.107.006
FABRICIO CÂNDIDO DA COSTA (Conselho Fiscal)	RUA: 16 N 811 SANTA MARIA	056.026.996-00 / MG 8.898.592
JOSÉ REINALDO GUIMARÃES DAS GRAÇAS BARRAMAS (Conselho Fiscal)	RUA: RODESSIA Nº 1683 BAIRRO: INDEPENDÊNCIA	055.314.006-08 / 7.427.707
FABIANO CÂNDIDO DA COSTA (Conselho Fiscal)	RUA: 16 N 811 SANTA MARIA	082.450.656-17 / MG 8.898.321
ELEIZ SOARES DA CRUZ (1º Tesoureiro)	RUA: NIVALDO INACIO MOREIRA N 2909 BAIRRO LAGOA AZUL I	008.633.906-09 / MG 6.229.900
SILVIO VILELA (2º Tesoureiro)	RUA MARCONDES PEDRO DE NOVAES N 92 BAIRRO SETOR UNIVERSITARIO	527.757.206-68 / M 4. 820.522
VALDEIR FRANCISCO OLIVEIRA (Conselho Fiscal)	RUA DOS CRISANTEMOS N 325 BAIRRO CIDADE JARDIM	087.226.626-50 MG 12211074


LUIZ ANTONIO DE MIRANDA

PRESIDENTE

12 NOVEMBRO DE 2025

CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.

Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone (34) 3261-3715. E-mail: crechemariadenazare1@gmail.com



SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E

AVENIDA 33, 474

CNPJ: 17.819.061/0001-88

ITUIUTABA - MG

Id certificação digital:5551.7531.4655.5034.4160-3 | 06/11/2025 09:16:35

Ficha Cadastral**Código de ligação:** 20264-8 **Mapa cadastral:** 18 - 15 - 660**Nome:** LUIZ ANTONIO DE MIRANDA**E-mail:** -**Telefone:** -**Doc's:** RG: M6587443, CPF: 93226187600**Mãe:** - **Pai:** -**Endereço do imóvel:** RUA IUGOSLAVIA, 1821 - ELDORADO - ITUIUTABA/MG**Endereço de correspondência:** -**Data de ligação:** 06/01/1992 **Diâme. ligação:** -**Hidrômetro:** Y13K141657 **Inst. hidr.:** 05/08/2014**Diâme. hid.:** - **Cons. médio:** 15**Categorias:** CATEGORIA DOMICILIAR: 1 ECONOMIA(S)**Tipo de entrega:** NORMAL**Tipo de cobrança:** COBR PARA 1 ECONOMIA**Serviço:** ÁGUA E ESGOTO **Situação:** ATIVO **Vencimento:** -**DCO:** -**Reg. DCO:** -

2414687056

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 x HOME / SERTANEJO
MARCOS ANTONIO ALVES

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
19/11/1968, ITU/UTABA, MG

4ª HABILITAÇÃO
25/03/1987

4a DATA EMISSÃO
2/06/2022

4b VALIDADE
06/06/2027

4c DOCUMENTOS
ÓRGÃO EMISOR / UF
M4159683 SSP MG

4d CPF
592.123.736-15

5 N° REGISTRO
02285934902

6 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ANTONIO DOS SANTOS ALVES

VERA LUCIA ALVES DA SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
A ACE			
A AT1		06/06/2027	
II AT2		06/06/2027	
III AT3			
C AT4			
CI AT5			

9	10	11	12
D CDV			
D1 CDV			
DE CDV			
CI CDV			
CE CDV			
DE CDV			
DI CDV			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

83199482370
MIG618097007

LOCAL
ITU/UTABA, MG

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA022859349<026<<<<<<<<<
6811196M2706063BRA<<<<<<<<<<2
MARCOS<<ANTONIO<ALVES<<<<<<<

 <p>SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88 Telefone: 03432680400</p>	<p>2º VIA DA CONTA 21621102025-2 06/11/2025 - 10:18</p>	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO			
MARCOS ANTONIO ALVES Endereço: RUA FRANCISCO A. VILELA, 344 - MARIA VILELA - CEP: 38301-060 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 21621-8 Mapa cadastral: 03 - 01 - 1340 Id. eletrônico: 80121621@03		MÊS/ANO 10/2025			
		RES 1	COM 0	IND 0	PUB 0

DESCRIÇÃO		VALOR
TARIFA DE ÁGUA		45,76
TARIFA DE ESGOTO		32,03
TBO ÁGUA		17,21
TBO ESGOTO		12,04

DATA DE LEITURA 03/10/2025	DATA LEITURA ORIG 03/10/2025	DATA PROX LEITURA	VENCIMENTO 08/11/2025	VALOR A PAGAR R\$107,04
L. ANTERIOR 0	L. ATUAL 469	CONS. REAL 16m3	CONS. FATURADO 16m3	MÉDIA 12m3
HIDRÔMETRO Y21G837313		VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"	OCORRÊNCIA 0

CONSUMO	MÊS	MENSAGEM
		<p>COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE 181, AUTORES DE ROUBO, RECEPÇÃO, TRÁFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILÍCITAS. O SIGILO DA DENÚNCIA É ABSOLUTO.</p> <p>Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, Inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV.</p>

Certificação: 2162.1106.1120.2510.1800-3 | 06/11/2025 10:18:00

 <p>SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88</p>	<p>2º VIA DA CONTA 21621102025-2 06/11/2025 - 10:18</p>	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO			
MARCOS ANTONIO ALVES Endereço: RUA FRANCISCO A. VILELA, 344 - MARIA VILELA - CEP: 38301-060 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 21621-8 Mapa cadastral: 03 - 01 - 1340 Id. eletrônico: 80121621@03		MÊS/ANO 10/2025			
		RES 1	COM 0	IND 0	PUB 0

VENCIMENTO 08/11/2025	ATENÇÃO: DÉBITO AUTOMÁTICO	VALOR A PAGAR R\$107,04
---------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

Certificação: 2162.1106.1120.2510.1800-3 | 06/11/2025 10:18:00

82610000001-5 07040074202-2 51108000002-5 16211020251-0







SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E

AVENIDA 33, 474

CNPJ: 17.819.061/0001-88

ITUIUTABA - MG

Id certificação digital: 3809.6511.2635.3014.1420-9 | 06/11/2025 09:09:16

Ficha Cadastral

Código de ligação: 23945-9 **Mapa cadastral:** 10 - 01 - 40**Nome:** ELEIZ SOARES DA CRUZ**E-mail:** -**Telefone:** -**Doc's:** RG: 6.229.900, CPF: 00863390609**Mãe:** EVA SOARES DA CRUZ **Pai:** ARISTAQUIO RUFINO DA CRUZ**Endereço do imóvel:** AV. NIVALDO I. MOREIRA, 2909 - LAGOA AZUL I - ITUIUTABA/MG**Endereço de correspondência:** -**Data de ligação:** 06/10/1997 **Diâme. ligação:** -**Hidrômetro:** A23G159676 **Inst. hidr.:** 31/07/2025**Diâme. hid.:** - **Cons. médio:** 20**Categorias:** CATEGORIA DOMICILIAR: 1 ECONOMIA(S)**Tipo de entrega:** NORMAL**Tipo de cobrança:** COBR PARA 1 ECONOMIA**Serviço:** ÁGUA E ESGOTO **Situação:** ATIVO **Vencimento:** -**DCO:** -**Reg. DCO:** -

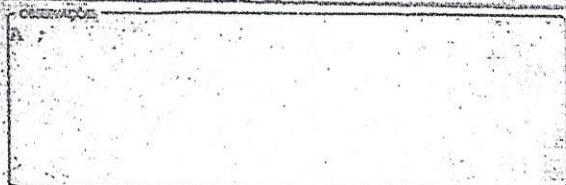


VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2194269817

PROIBIDO PLASTIFICAR
2194269817

SILVIO VILLELA

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	SSP	MG
M4820522		
527.757.205-68	18/11/1965	
NOME		
SEBASTIÃO VILLELA ESTELO		
Terezinha BRITTO VILLELA		
SEXO	SEXO	SEXO
NP REGISTRO	VALIDADE	PERMANÊNCIA
03753162674	14/04/2026	15/05/1987



Assinatura

ASSINATURA DO PORTADOR	DATA EMISSÃO
ITABETABA, MG	15/04/2021
Eduardo da Cunha Neto	59134156255
Declar. DENTRAN/MG	MG587865245

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

Scanned with
CamScanner



Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
19302042023-1
25/04/2023

CONTA DE
ÁGUA E ESGOTO

SILVIO VILELA

RUA MARCONDES PEDRO DE NOVAES, 92 - UNIVERSITÁRIO
CÓD. LIG.: 19302-9 MAPA CAD.: 05-7-00540 ID. ELETRÔNICO: 90719302@05

ITUIUTABA - MG - CEP: 38302164

Abril/2023

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

Corresp:

TARIFA DE ÁGUA

23,94

TARIFA DE ESGOTO

16,76

TBO ÁGUA

12,39

TBO ESGOTO

8,68

Data da leitura anterior	Data da leitura		Data próx. leitura	Data emissão original								
07/03/2023	11/04/2023			11/04/2023								
Leitura anterior	Leitura atual			Consumo real	Consumo fat.	Média	Ocor.					
3021	M3	3034	M3	13	M3	13	M3	16				
No. do hidrômetro Y09N401211			Vazão caract. 1,50 M3		Diâmetro 1/2"		Data instalação 10/08/2009					
Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia	CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE É EXPRESSAMENTE PROIBIDO LANÇAR ÁGUA DE CHUVA NA REDE COLETORA DE ESGOTO. SUJEITO À MULTA.								
03	16	29	0,55									
02	14	27	0,52									
01	15	34	0,44									
12	12	27	0,44									
11	16	31	0,52									
10	22	32	0,69									
09	28	31	0,90									
08	20	30	0,67									
07	20	32	0,63									
06	21	31	0,68									
05	20	31	0,65									
04	17	30	0,57									

Parâmetro	Unidade	Vmp	Num análise	Valor

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário



Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
19302042023-1
25/04/2023

CONTA DE
ÁGUA E ESGOTO

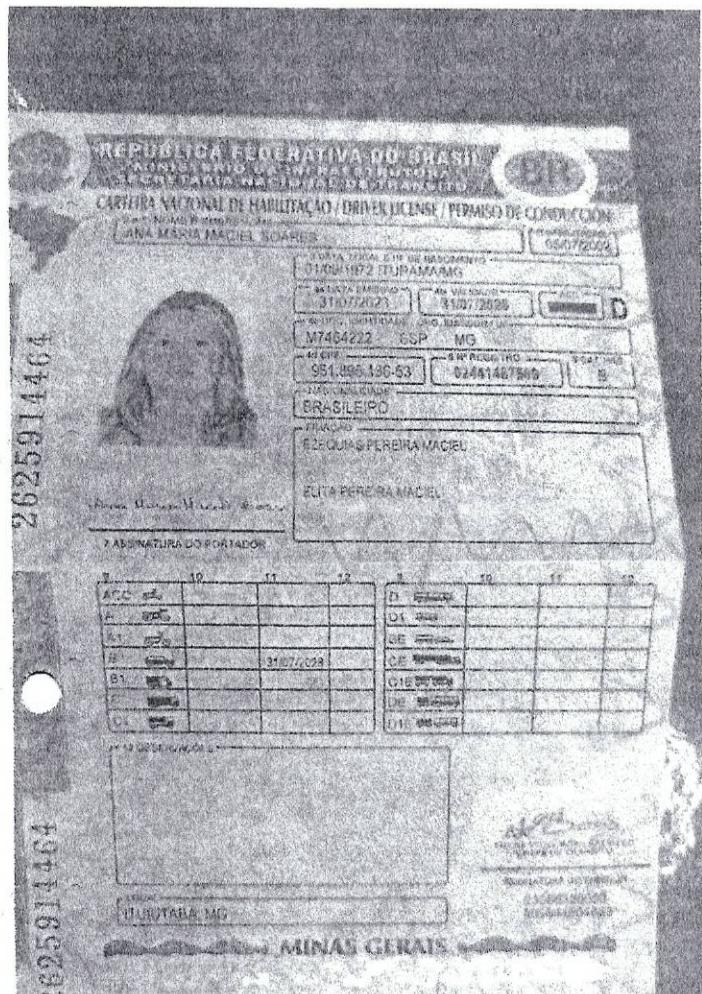
Abril/2023

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

SILVIO VILELA
RUA MARCONDES PEDRO DE NOVAES, 92 - UNIVERSITÁRIO
ITUIUTABA - MG - CEP: 38302164
CÓD. LIG.: 19302-9 MAPA CAD.: 05-7-00540 ID. ELETRÔNICO: 90719302@05

82670000000-1 61770074202-7 30508000001-4 93020420231-9







SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E

AVENIDA 33, 474

CNPJ: 17.819.061/0001-88

ITUIUTABA - MG

Id certificação digital: 3809.6511.2635.3014.1420-9 | 06/11/2025 09:09:16

Ficha Cadastral

Código de ligação: 23945-9 **Mapa cadastral:** 10 - 01 - 40**Nome:** ELEIIZ SOARES DA CRUZ**E-mail:** -**Telefone:** -**Doc's:** RG: 6.229.900, CPF: 00863390609**Mãe:** EVA SOARES DA CRUZ **Pai:** ARISTAQUIO RUFINO DA CRUZ**Endereço do imóvel:** AV. NIVALDO I. MOREIRA, 2909 - LAGO AZUL I - ITUIUTABA/MG**Endereço de correspondência:** -**Data de ligação:** 06/10/1997 **Diâme. ligação:** -**Hidrômetro:** A23G159676 **Inst. hidr.:** 31/07/2025**Diâme. hid.:** - **Cons. médio:** 20**Categorias:** CATEGORIA DOMICILIAR: 1 ECONOMIA(S)**Tipo de entrega:** NORMAL**Tipo de cobrança:** COBR PARA 1 ECONOMIA**Serviço:** ÁGUA E ESGOTO **Situação:** ATIVO **Vencimento:** -**DCO:** -**Reg. DCO:** -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1. NOME E SOBRENOME

PAULO CESAR CARDOSO

1º HABILITAÇÃO

12/02/1998

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

25/11/1969 ITUIUTABA/MG

4a DATA EMISSÃO

26/12/2023

4b VALIDADE

26/12/2028

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

2107006 SSP GO

4d CPF

793.688.326-68

5º N.º REGISTRO

00785645252

9 CAT. HAB.

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

EDISON ALVES CARDOSO

SIRLENE ALVES CARDOSO

Paulo Cesar Cardoso

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		26/12/2028	
A1			
B		26/12/2028	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

13 OBSERVAÇÕES

14 LOCAL
ITUIUTABA, MG

Paulo Cesar Cardoso
LEIA AS VIAS FÍSICAS PACHELI
CHIEF DE TRÂNSITO

ASSINATURA DO EMISSOR

45927853633
MG654211833

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO COPIAR

2705073279

2705073279

 <p>SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88 Telefone: 03432680400</p>	<p>2º VIA DA CONTA 30793102025-8 06/11/2025 - 10:13</p>	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO
---	--	-------------------------------

<p>PAULO CESAR CARDOSO Endereço: AV. 49, 394 - ELANDIA - CEP: 38304-252 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 30793-4 Mapa cadastral: 19 - 18 - 780 Id. eletrônico: 41830793@19</p>	<p>MÊS/ANO 10/2025</p>
	<p>RES 1 COM 0 IND 0 PUB 0</p>

DESCRIÇÃO		VALOR
TARIFA DE ÁGUA		86,81
TARIFA DE ESGOTO		60,77
DOAÇÃO AO HOSPITAL S. JOSÉ		10,00
TBO ÁGUA		17,21
TBO ESGOTO		12,04

DATA DE LEITURA 27/10/2025	DATA LEITURA ORIG 27/10/2025	DATA PROX LEITURA	VENCIMENTO 12/11/2025	VALOR A PAGAR R\$186,83
L. ANTERIOR 0	L. ATUAL 205	CONS. REAL 24m3	CONS. FATURADO 24m3	MÉDIA 23m3 OCORRÊNCIA 0
HIDRÔMETRO Y24R344293		VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"	DATA DA INSTALAÇÃO 30/01/2025

CONSUMO	MÊS	MENSAGEM
		<p>COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE 181. AUTORES DE ROUBO, RECEPÇÃO, TRÁFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILÍCITAS. O SIGILO DA DENÚNCIA É ABSOLUTO.</p>
<small>Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, Inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART.4 anexo XV</small>		

Certificação: 4685.4712.2736.3126.2922-0 | 06/11/2025 10:13:16

<p>SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88</p>	<p>2º VIA DA CONTA 30793102025-8 06/11/2025 - 10:13</p>	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO
<p>PAULO CESAR CARDOSO Endereço: AV. 49, 394 - ELANDIA - CEP: 38304-252 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 30793-4 Mapa cadastral: 19 - 18 - 780 Id. eletrônico: 41830793@19</p>		<p>MÊS/ANO 10/2025</p>
VENCIMENTO 12/11/2025		<p>RES 1 COM 0 IND 0 PUB 0</p>

VENCIMENTO 12/11/2025	VALOR A PAGAR R\$186,83
---------------------------------	-----------------------------------

<small>Certificação: 4685.4712.2736.3126.2922-0 06/11/2025 10:13:16</small>		
82660000001-0 86830074202-0 51112000003-5 07931020251-4		
		

	
---	---

SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

AVENIDA 33, 474

CNPJ: 17.819.061/0001-88

ITUIUTABA - MG

Id certificação digital: 5582.0309.1423.2802.1406-5 | 06/11/2025 09:11:03

Ficha Cadastral

Código de ligação: 52890-1 Mapa cadastral: 20 - 01 - 1264

Nome: FABIANO CANDIDO DA COSTA

E-mail: -

Telefone: (34) 99889 - 8181

Doc's: RG: M-8.898.321, CPF: 08245065617

Mãe: MARIA DE LOURDES DA COSTA Pai: SILVIO CANDIDO DA COSTA

Endereço do imóvel: RUA 16, 811 - SANTA MARIA - ITUIUTABA/MG

Endereço de correspondência: -

Data de ligação: 23/10/2024 Diâme. ligação: -

Hidrômetro: A23G159781C Inst. hidr.: 23/10/2024

Diâme. hid.: - Cons. médio: 24

Categorias: CATEGORIA DOMICILIAR: 1 ECONOMIA(S)

Tipo de entrega: NORMAL

Tipo de cobrança: COBR PARA 1 ECONOMIA

Serviço: ÁGUA E ESGOTO Situação: ATIVO Vencimento: -

DCO: -

Reg. DCO: -

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2509612014

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

MINAS GERAIS

SERPRO / SENATRAN

I<BRA043027021<869<<<<<<<<<
8407111M3211164BRA<<<<<<<<<<2
FABIANO<<CANDIDO<DA<COSTA<<<<

SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

AVENIDA 33, 474

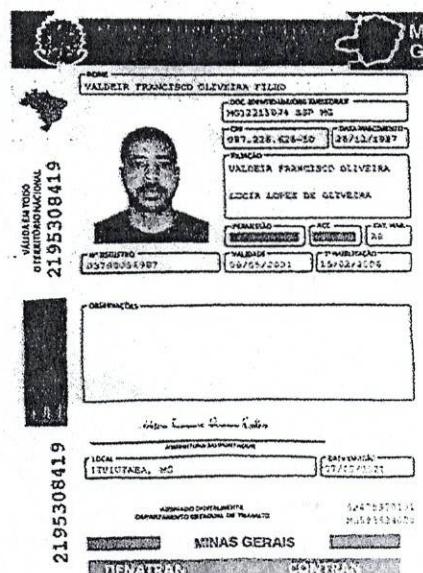
CNPJ: 17.819.061/0001-88

ITUIUTABA - MG

Id certificação digital: 5582.0309.1423.2802.1406-5 | 06/11/2025 09:11:03

Ficha Cadastral**Código de ligação:** 52890-1 **Mapa cadastral:** 20 - 01 - 1264**Nome:** FABIANO CANDIDO DA COSTA**E-mail:** -**Telefone:** (34) 99889 - 8181**Doc's:** RG: M-8.898.321, CPF: 08245065617**Mãe:** MARIA DE LOURDES DA COSTA **Pai:** SILVIO CANDIDO DA COSTA**Endereço do imóvel:** RUA 16, 811 - SANTA MARIA - ITUIUTABA/MG**Endereço de correspondência:** -**Data de ligação:** 23/10/2024 **Diâme. ligação:** -**Hidrômetro:** A23G159781C **Inst. hidr.:** 23/10/2024**Diâme. hid.:** - **Cons. médio:** 24**Categorias:** CATEGORIA DOMICILIAR: 1 ECONOMIA(S)**Tipo de entrega:** NORMAL**Tipo de cobrança:** COBR PARA 1 ECONOMIA**Serviço:** ÁGUA E ESGOTO **Situação:** ATIVO **Vencimento:** -**DCO:** -**Reg. DCO:** -

CNH Digital
Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Safepro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <<http://www.serpro.gov.br/assador-digital>>, opção **Validar Assinatura**.

SEPRO / DENATRAN

TELECOM

VALDEIR FRANCISCO OLIVEIRA FILHO

DOS CRISANTEMOS 325 R
C CIDADE JARDIM
38307-842 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX

 Nº da fatura
489277270

 Valor total da conta
R\$ 113,38

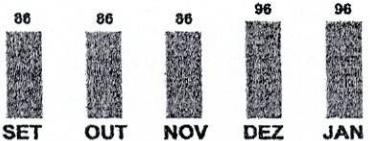
 Data de vencimento
07 / mar / 2025
FALE COM A ALGAR TELECOM
www.algartelecom.com.br
@algartelecom
facebook.com/algartelecom

Ou ligue 103 12

Baixe o APP Algar Telecom no seu Celular

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)


EMISSÃO DESTA CONTA: 21/02/2025
DÉBITOS ANTERIORES ATÉ A EMISSÃO DESTA: R\$ 96,17
CONTA SIMPLIFICADA
PACOTE CONTRATADO: PLANO 30GB + BL 600MB

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
05746135	Pacote Banda Larga	58,65
34996743578	Pacote Celular	37,93

TOTAL R\$ 96,58
SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
3432621203	Telefone Fixo	11,04
05746135	Internet	-15,00
34996743578	Celular	5,31
000413630005	Serviços Da Conta	15,45

TOTAL R\$ 16,80

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
489277270	001/0366	000413630005	07/03/2025	113,38



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - DRIVER LICENSE - PERMISSE DE CONDUZIR

2.º 1. NOME E SOBRENOME

JOSE REINALDO GUIMARÃES DAS GRACAS

3. DATA LOCAL E UF DE Nascimento

12/05/1981 ITU/SP/BR

4a. DATA EMISSÃO

02/02/2023

4b. VALIDADE

31/01/2033

4c. DOC. IDENTITÁRIO / ÓRGÃO EMISOR / UF

MG7427707 SSP MG

4d. CPF

055 314 006-08

5. N.º REGISTRO

07056934603

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

6. FILIAÇÃO

ZACARIAS APARECIDO DAS GRACAS

SIRLEI FRANCISCA DAS GRACAS



 <p>SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88 Telefone: 03432680400</p> <p>JOSE REINALDO GUIMARAES DAS GRACAS Endereço: RUA RODESIA, 1683 - BRASIL - CEP: 38304-190 - ITUIUTABA/MG Cod. Ligação: 50169-2 Mapa cadastral: 19 - 05 - 1610 Id. eletrônico: 20550169@19</p>	<p>2º VIA DA CONTA 50169092025-8 06/11/2025 - 10:06</p>	<p>CONTA DE ÁGUA E ESGOTO</p>								
		<p>MÊS/ANO 09/2025</p> <table border="1"> <tr> <td>RES</td> <td>COM</td> <td>IND</td> <td>PUB</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> </tr> </table>	RES	COM	IND	PUB	1	0	0	0
RES	COM	IND	PUB							
1	0	0	0							

DESCRIÇÃO		VALOR
TARIFA DE ÁGUA		40,98
TARIFA DE ESGOTO		28,68
MULTA 07/202508/2025		1,72
TBO ÁGUA		17,21
TBO ESGOTO		12,04
JUROS DE MORA		0,36

DATA DE LEITURA	DATA LEITURA ORIG	DATA PROX LEITURA	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
26/09/2025	26/09/2025		22/10/2025	R\$100,99
L. ANTERIOR 0	L. ATUAL 789	CONS. REAL 15m3	CONS. FATURADO 15m3	MÉDIA 12m3
HIDRÔMETRO Y18G083910		VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"	OCORRÊNCIA 0

CONSUMO	MÊS	MENSAGEM
		<p>COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE 181. AUTORES DE ROUBO, RECEPÇÃO, TRÁFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILÍCITAS. O SIGILO DA DENUNCIA É ABSOLUTO.</p> <p>Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, Inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV</p>

Certificação: 8248.2338.4352.5742.3864-8 | 06/11/2025 10:06:32

 <p>SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88</p> <p>JOSE REINALDO GUIMARAES DAS GRACAS Endereço: RUA RODESIA, 1683 - BRASIL - CEP: 38304-190 - ITUIUTABA/MG Cod. Ligação: 50169-2 Mapa cadastral: 19 - 05 - 1610 Id. eletrônico: 20550169@19</p>	<p>2º VIA DA CONTA 50169092025-8 06/11/2025 - 10:06</p>	<p>CONTA DE ÁGUA E ESGOTO</p>								
		<p>MÊS/ANO 09/2025</p> <table border="1"> <tr> <td>RES</td> <td>COM</td> <td>IND</td> <td>PUB</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> </tr> </table>	RES	COM	IND	PUB	1	0	0	0
RES	COM	IND	PUB							
1	0	0	0							

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
22/10/2025	R\$100,99

Certificação: 8248.2338.4352.5742.3864-8 | 06/11/2025 10:06:32

82670000001-9 00990074202-5 51022000005-1 01690920251-3





CNPJ :21.293.238/0001-22

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 0234/2006 de 23/04/1969
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988

Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 02/1998
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 009/2018

EMAIL: crechemariadenazare1@gmail.com

Declaração

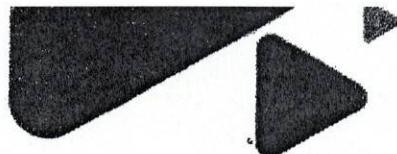
Declaramos para os devidos fins que o CRECHE MARIA DE NAZARÉ está localizado na Rua ZUMBI DOS PALMARES , número 640, SETOR NORTE em Ituiutaba-MG, CEP 38300-174.

Ituiutaba-MG, 12 de novembro de 2025

Luiz Antonio de Miranda
Presidente

CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.

Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone (34) 3261-3715. E-mail: crechemariadenazare1@gmail.com



Algar

Pág: 1 de 5

CRECHE MARIA DE NAZARE

ZUMBI DOS PALMARES 640 R
SETOR NORTE
38300-174 ITUJUTABA MG

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
517669730

Valor total da conta
R\$ 494,05

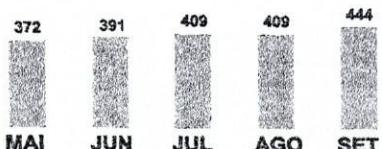
Data de vencimento
07 / nov / 2025

FALE COM A ALGAR

www.algar.com.br
Instagram: @algar.official
facebook: /algarparavocé
Ou ligue 103 12
Baixe o APP Algar no seu Celular

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)



EMISSÃO DESTA CONTA: 21/10/2025

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: BL 1 GB + ILIMITADO BRASIL + CELULAR

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
3432613715	Pacote Fixo	24,99
04407886	Pacote Banda Larga	189,88
34999789388	Pacote Celular	149,98
TOTAL R\$ 364,85		

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
3432613715	Telefone Fixo	10,95
04407886	Internet	63,35
0 543	Serviços De Ti	9,90
0 4542	Super Wifi	45,00
TOTAL R\$ 129,20		

Caro cliente, ao emitirmos sua NFSe a prefeitura envia para seu email os dados de validação. Desta forma, você acessará a respectiva prefeitura e conseguirá baixar sua NFSe considerando: Código Verificação-NFSe-CNPJ Prestador. Segue o numero do RPS:2077287

Algar

Algar

UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nome do Cliente:

CRECHE MARIA DE NAZARE

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
517669730		000000867071	07/11/2025	494,05

84600000004-8 94050004000-8 00008670710-6 51766973000-7

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CRECHE MARIA DE NAZARE
CNPJ: 21.293.238/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:44:44 do dia 15/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2026.

Código de controle da certidão: **EA88.92E2.EBF0.F8AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
Negativa
CERTIDÃO EMITIDA EM:
12/11/2025
CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
10/02/2026
NOME: CRECHE MARIA DE NAZARE

CNPJ/CPF: 21.293.238/0001-22

LOGRADOURO: RUA ZUMBI DOS PALMARES

NÚMERO:
COMPLEMENTO:
BAIRRO: SETOR NORTE

CEP: 38300174

DISTRITO/POVOADO:
MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

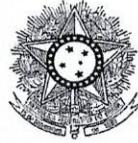
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de Inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO
NÚMERO DO PTA
 DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000935505154



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRECHE MARIA DE NAZARE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.293.238/0001-22

Certidão nº: 69105278/2025

Expedição: 12/11/2025, às 08:16:46

Validade: 11/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRECHE MARIA DE NAZARE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.293.238/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 495069/2025

Data Geração: 12/11/2025

Data Validade: 12/02/2026

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	32156
Contribuinte	CRECHE MARIA DE NAZARE
CNPJ ou CPF	21.293.238/0001-22
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38300-174 - Rua ZUMBI DOS PALMARES, 640
Bairro	SETOR NORTE Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 12/11/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 495069/2025

Inscrição: 32156

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.293.238/0001-22

Razão Social: CRECHE MARIA DE NAZARE

Endereço: R ZUMBI DOS PALMARES 640 / SETOR NORTE / ITUIUTABA / MG / 38300-174

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2025 a 24/11/2025

Certificação Número: 2025102600400239665316

Informação obtida em 12/11/2025 08:16:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

UNIDADE 1 CNPJ :21.293.238/0001-22
UNIDADE 2 CNPJ 21.293.238/0002-03
Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 0234/2006 de 23/04/1969
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988
Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 02/1998
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 009/2018
EMAIL: crechemariadenazare1@gmail.com

DECLARAÇÃO

Luiz Antônio de Miranda, presidente da Creche Maria de Nazaré, CPF: 932.261.876-00, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba-MG, 12 de novembro de 2025

Luiz Antônio de Miranda
Presidente

CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.

Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone unidade 1 (34) 3261-3715. E-mail: crechemariadenazare1@gmail.com

Rua Maria Conceição Goulart furtado 678 jardim do rosário unidade 2



CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que a entidade CRECHE MARIA DE NAZARÉ, com sede na cidade de Ituiutaba-MG, situada na Rua Zumbi dos Palmares, 640, Bairro Setor Norte, CEP 38.300-174, inscrita no CNPJ sob o nº 21.293238/0001-22, encontra-se em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que tange às atividades na área da Educação. Declaro, ainda, que a referida entidade está regularmente inscrita neste Conselho Municipal de Educação, nº012, em conformidade com o parágrafo 1º, inciso XV, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 8.362, de 22 de fevereiro de 2017.

Este certificado tem validade de dois anos a partir da data de sua emissão.

Por ser verdade, firmo o presente.

Ituiutaba, 16 de outubro de 2025

Valdirene Oliveira Moraes Santos

Presidente

Marília Aparecida Silva

Vice-presidente

Eraldo Antônio da Silva

Secretário

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 8695-9 - EMPRESA ITUMBIARA (GO), inscrita no CNPJ n.º 000.000/7732-12, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupe**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupe, doravante denominada **Poupe**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: **CRECHE MARIA DE NAZARE**, CNPJ n.º 21.293.238/0001-22, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à R ZUMBI DOS PALMARES , 640, CEP 38.300-174, telefone(s) (34) 3269-2334.

Dirigente(s)

Nome	CPF
ELEIZ SOARES DA CRUZ	008.633.906-09
LUIZ ANTONIO DE MIRANDA	932.261.876-00

Dados da conta

Agência 8695-9, Conta-Corrente n.º 784-6, Poupança Ouro n.º 510.000.784-9 e Poupança Poupe n.º 960.000.784-0 abertas em 16/05/2023.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o **BANCO DO BRASIL S.A.** a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o **BANCO DO BRASIL S.A.** a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta **Proposta/Contrato**, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta **Proposta/Contrato**, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o **BANCO DO BRASIL S.A.** poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta **Proposta/Contrato** ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

ITUMBIARA (GO), 06/11/2025

Contratado

Dirigente da entidade em nome da legalidade e
representante da entidade

Proponente/Contratante

Razão Social: CRECHE MARIA DE NAZARE

CNPJ: 21.293.238/0001-22





MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: **406 / 2025**

Inscrição Municipal
2156

CCM
2156

CNPJ/CPF
21.293.238/0001-22

FICA CONCEDIDO A

CRECHE MARIA DE NAZARE

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

Rua ZUMBI DOS PALMARES, 640
SETOR NORTE
38300-174 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

PRATICA DE CARIDADE CRISTAASSISTENCIA SOCIAL E EDUCATIVA

Descrição Atividade

CASAS DE REPOUSO E DE RECUPERAÇÃO, CRECHES, ASILOS E CONGÊNERES.

Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

24 Horas, Inclusive Domingos e Feriados

OBSERVAÇÃO:

POSSUI AVCB - LAUDO DO CORPO DE BOMBEIROS ATÉ 10/02/2028; N.F - 05/02/2026.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	20/02/1980	47485	1900	05/02/2026	10/02/2025

Assinatura
Luciene Dantas de Góes Moura
Fiscal de Postura

Assinatura
Aguinaldo
Sobrinho
Fiscal de Postura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

LEI Nº 2138, DE 04 DE JUNHO DE 1982.

Declara de utilidade pública a Creche Maria de Nazaré.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e os sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Maria de Nazaré, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de junho de 1982.


Acácio Alves Cintra Soberinho
- Prefeito de Ituiutaba -



UNIDADE 1 CNPJ :21.293.238/0001-22
UNIDADE 2 CNPJ 21.293.238/0002-03

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 0234/2006 de 23/04/1969
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988
Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 02/1998
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 009/2018
EMAIL: crechemariadenazare1@gmail.com

C E R T I D Ã O

Luiz Antônio de Miranda, presidente da Creche Maria de Nazaré, CPF: 932.261.876-00, declaro para os devidos fins e sob penas de lei, que CARLOS OTAVIO FRANCO, CPF: ***.028.646-**, CRC Nº MG-021303/O-1 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba-MG, 12 de novembro de 2025

Luiz Antônio de Miranda

Presidente

CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.

Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone unidade 1 (34) 3261-3715. E-mail: crechemariadenazare1@gmail.com

Rua Maria Conceição Goulart furtado 678 jardim do rosário unidade 2



Certidão

[Imprimir](#)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : CARLOS OTAVIO FRANCO
REGISTRO..... : MG-021303/0-1
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.028.646-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 06/11/2025 as 09:22:19.

Válido até: 04/02/2026.

Código de Controle: 4904395.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



UNIDADE 1 CNPJ :21.293.238/0001-22
UNIDADE 2 CNPJ 21.293.238/0002-03

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 0234/2006 de 23/04/1969
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988
Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 02/1998

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 009/2018
EMAIL: crechemariadenazare1@gmail.com

C E R T I D Ã O

Luiz Antônio de Miranda, presidente da Creche Maria de Nazaré, CPF 932.261.876-00, nomeio o Sr. Luiz Antônio de Miranda, portador do CPF 932.261.876-00, como Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba-MG, 12 de novembro de 2025

Luiz Antônio de Miranda
Presidente

CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.

Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone unidade 1 (34) 3261-3715. E-mail: crechemariadenazare1@gmail.com

Rua Maria Conceição Goulart furtado 678 jardim do rosário unidade 2



UNIDADE 1 CNPJ :21.293.238/0001-22
UNIDADE 2 CNPJ 21.293.238/0002-03

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 0234/2006 de 23/04/1969
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988

Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 02/1998

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 009/2018

EMAIL: crechemariadenazare1@gmail.com

C E R T I D Ã O

Luiz Antônio de Miranda, presidente da Creche Maria de Nazaré, CPF: 932.xxx.xxx-00, Certifico que os dirigentes da referida entidade, cujo período de atuação é de 02/04/2024 à 02/04/2026, são: Presidente: Luiz Antônio de Miranda, CPF: 932.xxx.xxx-00, RG: M 6.587.443, endereço: Rua IUGOSLAVIA Nº1821, Eldorado. 1º Tesoureiro: Eleeiz Soares da Cruz, CPF: 008. xxx.xxx -09, RG: MG 6.xxx.900, endereço: Rua: Nivaldo Inacio Moreira , Nº 2909. Lagoa Azul I. 1º Secretário: Ana Maria Maciel Soares, CPF: 951. xxx.xxx -53, RG: MG 7.xxx.222, endereço Rua: Nivaldo Inacio Moreira , Nº 2909. Lagoa Azul I

Ituiutaba-MG, 12 de novembro de 2025

Luiz Antônio de Miranda

Presidente

CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.

Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone unidade 1 (34) 3261-3715. E-mail: crechemariadenazare1@gmail.com

Rua Maria Conceição Goulart furtado 678 jardim do rosário unidade 2

UNIDADE 1 CNPJ :21.293.238/0001-22
UNIDADE 2 CNPJ 21.293.238/0002-03

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob N° 0234/2006 de 23/04/1969
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob N° 0426 de 01/09/1972.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal N° 844 de 30/11/1963.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual N° 9540 e 9505 de 14/01/1988

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal N° 96.143 de 08/06/1988

Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social N° 02/1998

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba N° 009/2018

EMAIL: crechemariadenazare1@gmail.com

C E R T I D Ã O

Luiz Antônio de Miranda, presidente da Creche Maria de Nazaré. CPF: 932.xxx.xxx-00, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba-MG, 12 de novembro de 2025



Luiz Antônio de Miranda
Presidente

CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.

Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone unidade 1 (34) 3261-3715. E-mail: crechemariadenazare1@gmail.com

Rua Maria Conceição Goulart furtado 678 jardim do rosário unidade 2



UNIDADE 1 CNPJ :21.293.238/0001-22
UNIDADE 2 CNPJ 21.293.238/0002-03

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 0234/2006 de 23/04/1969
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988

Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 02/1998

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 009/2018

EMAIL: crechemariadenazare1@gmail.com

DECLARAÇÃO

Luiz Antônio de Miranda, presidente da Creche Maria de Nazaré, CPF: 932.xxx.xxx-00, declaro para os devidos fins que a entidade Creche Maria de Nazaré se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014 bem como prestar contas dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Ituiutaba-MG, 12 de novembro de 2025

Luiz Antônio de Miranda
Presidente

CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.

Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone unidade 1 (34) 3261-3715. E-mail: crechemariadenazare1@gmail.com

Rua Maria Conceição Goulart furtado 678 jardim do rosário unidade 2

UNIDADE 1 CNPJ :21.293.238/0001-22
UNIDADE 2 CNPJ 21.293.238/0002-03
Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 0234/2006 de 23/04/1969
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988
Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 02/1998
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 009/2018
EMAIL: crechemariadenazare1@gmail.com

DECLARAÇÃO

Luiz Antônio de Miranda, presidente da Creche Maria de Nazaré, CPF: 932.xxx.xxx-00, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba-MG, 12 de novembro de 2025



Luiz Antônio de Miranda
Presidente

CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.

Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone unidade 1 (34) 3261-3715. E-mail: crechemariadenazare1@gmail.com

Rua Maria Conceição Goulart furtado 678 jardim do rosário unidade 2



UNIDADE 1 CNPJ :21.293.238/0001-22
UNIDADE 2 CNPJ 21.293.238/0002-03

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 0234/2006 de 23/04/1969
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988

Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 02/1998

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 009/2018

EMAIL: crechemariadenazare1@gmail.com

DECLARAÇÃO

Luiz Antônio de Miranda, presidente da Creche Maria de Nazaré, CPF: 932.xxx.xxx-00, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) Creche Maria de Nazaré, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumido inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba-MG, 12 de novembro de 2025

Luiz Antônio de Miranda

Presidente

CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.

Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone unidade 1 (34) 3261-3715. E-mail: crechemariadenazare1@gmail.com

Rua Maria Conceição Goulart furtado 678 jardim do rosário unidade 2



UNIDADE 1 CNPJ :21.293.238/0001-22
UNIDADE 2 CNPJ 21.293.238/0002-03

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 0234/2006 de 23/04/1969
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988

Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 02/1998

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 009/2018

EMAIL: crechemariadenazare1@gmail.com

DECLARAÇÃO

Luiz Antônio de Miranda, presidente da Creche Maria de Nazaré, CPF: 932.261.876-00, declaro para os devidos fins que a entidade Creche Maria de Nazaré teve seu início das atividades em 20/02/1980 e em virtude da Lei Federal nº 13.019/2014, foi realizado as adequações no Estatuto da Entidade a fim de atender os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba-MG, 12 de novembro de 2025

Luiz Antônio de Miranda
Presidente

CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.

Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone unidade 1 (34) 3261-3715. E-mail: crechemariadenazare1@gmail.com

Rua Maria Conceição Goulart furtado 678 jardim do rosário unidade 2



CRECHE MARIA DE NAZARÉ

UNIDADE 1 CNPJ :21.293.238/0001-22

UNIDADE 2 CNPJ 21.293.238/0002-03

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 0234/2006 de 23/04/1969
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988
Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 02/1998
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 009/2018
EMAIL: crechemariadenazare1@gmail.com

DECLARAÇÃO

Luiz Antônio de Miranda, presidente da Creche Maria de Nazaré, CPF: 932.261.876-00, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba-MG, 12 de novembro de 2025

Luiz Antônio de Miranda

Presidente

CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.

Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone unidade 1 (34) 3261-3715. E-mail: crechemariadenazare1@gmail.com

Rua Maria Conceição Goulart furtado 678 jardim do rosário unidade 2

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO N° 08/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E CRECHE MARIA DE
NAZARE.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita LEANDRA GUEDES FERREIRA, e a CRECHE MARIA DE NAZARE, inscrito no CNPJ sob nº 21.293.238/0001-22, com sede na Rua Zumbi dos Palmares, nº 640, Bairro Setor Norte, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por sua Presidente LUIZ ANTONIO MIRANDA, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e respectivo decreto regulamentar, e pela *Lei Municipal nº 5.409*, de 26 de dezembro de 2024, consoante o processo administrativo nº 23699/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO é celebrado visando a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, junto à entidade com atuação na área da educação básica, com o objetivo de descentralizar a oferta de vagas para o ensino infantil nas fases de creche e pré-escola, junto à instituições sem fins lucrativos, comunitária, confessional ou filantrópica.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente

Leandes

Luis Antônio de M. Ribeiro

CRECHE MARIA DE NAZARE

CONFERE COM Renata Alves Gonçalves
O ORIGINAL
23/09/2025

Matrícula 0330

67

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

Agueda 23/01/15 *Bris Antunes de Freitas*
CONFERE.COM
O ORIGINAL

CRECHE MARIA DE NAZARE

Renata Altef Gonçalves
Renata Altef Gonçalves
Matrícula 1130

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 - A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar-se-á pela Servidora: GESTORA: Marilda Cardoso de Freitas; Matrícula: 4236; Cargo: CPC-17 ASSESSOR III e FISCAL: Kelvin Winston Carvalho Franco; Matrícula: 2531-04; Cargo: CPC-17 ASSESSOR III.

CONFERE COM
23-03-25
LAR
Ronaldo Hoff
Renata Altef Gonçalves
Matrícula 1130

Saques

Bruno Arthur de Oliveira
CRECHE MARIA DE NAZARE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

4.2 - O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$1.060.668,23 (um milhão sessenta mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos), assim discriminados:

TOTAL – R\$1.060.668,23 (um milhão sessenta mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$1.060.668,23 (um milhão sessenta mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

01.00.00 – Prefeitura Municipal
01.07.00 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Classificação Funcional: 12.365.0005.2.259 – PRÉ ESCOLA R\$448.124,27
Natureza da despesa: 3.3.50.43
Fonte de Recurso: 1.540.000.0000

Classificação Funcional: 12.365.0005.2.260 – CRECHE R\$612.543,96
Natureza da despesa: 3.3.50.43
Fonte de Recurso: 1.540.000.0000

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

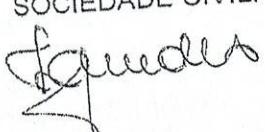
6.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

23-03-23
CONFERE COM
O ORIGINAL

Renata Altef Gonçalves
Matrícula 1130

CRECHE MARIA DE NAZARE





10

PREFEITURA DE ITUIUTABA

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 - O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

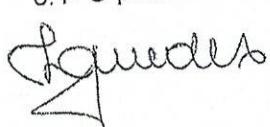
III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

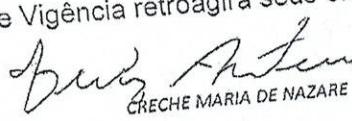
IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

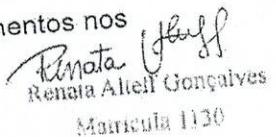
7.3 - Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente Termo de Vigência retroagirá seus efeitos a 01 de janeiro de 2025. 23-03-25




CRECHE MARIA DE NAZARE


Renata Altef Gonçalves
Matrícula 1130

CONFERE COM
O ORIGINAL

PREFEITURA DE ITUIUTABA

8.2 - O presente TERMO DE FOMENTO vigerá até 31/07/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.3- Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Renata Alves Gonçalves
Renata Alves Gonçalves
Matrícula 1130

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados

Aguedes

Bruno Antônio de Souza
CRÈCHE MARIA DE NAZARÉ

CONFERE COM
ORIGINAL

23-01-25

20

PREFEITURA DE ITUIUTABA

esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- VII – Relatório de execução Físico – Financeiro;
- VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;
- IX – Relação de Pagamentos;
- X – Relação de Conciliação Bancária;
- XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

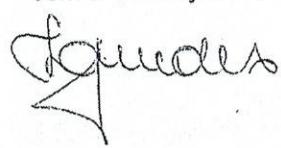
10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

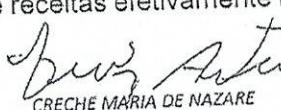
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com

Matrícula 1130

13-03-25




CRECHE MARIA DE NAZARE

CONFERE CON
O ORIGINAL

23

PREFEITURA DE ITUIUTABA

a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

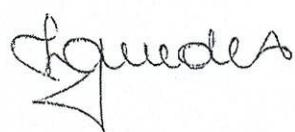
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

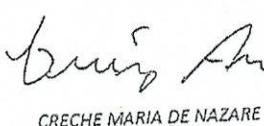
10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

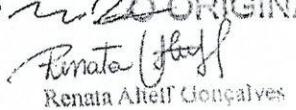
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do 23-01-25




CRECHE MARIA DE NAZARE

CONFÉRE COM
ORIGINAL


Renata Altef Gonçalves
Matrícula 1130

14

PREFEITURA DE ITUIUTABA

cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Renata Altef Gonçalves

Matrícula 1136

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

23-01-26

CONFERE COM
ORIGINAL

Squedes

Bruno Antônio de Souza
CRECHE MARIA DE NAZARE

75

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

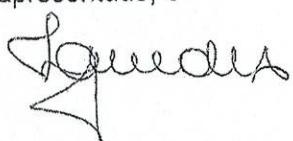
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e


Renata Altef Gonçalves

Matrícula 1130

CONFERE COM
O ORIGINAL


Siqueira


Bento Antônio da Costa

CRECHE MARIA DE NAZARE

186

PREFEITURA DE ITUIUTABA

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o "Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

Squedes

Renato Alteff de Souza

CRECHE MARIA DE NAZARE

23-03-2018
CONFERE COM
O ORIGINAL

Renata Alteff Gonçalves
Renata Alteff Gonçalves
Matrícula 1130

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

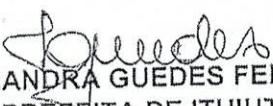
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

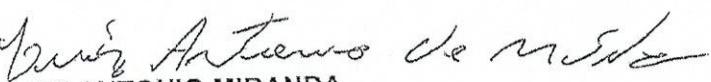
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

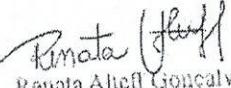
18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 23 de janeiro de 2025.


LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA


LUIZ ANTONIO MIRANDA
PRESIDENTE

23-01-25
CONFERE COM
O ORIGINAL


Renata Alcefi Gonçalves
Matrícula 1130

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N°
13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

23-03-23
CONFERE COM
O ORIGINAL

CRECHE MARIA DE NAZARE

Renata Alcélia Gonçalves
Matrícula 4130

29

p

PLANO DE TRABALHO 2024

Convênio nº:

1 – Identificação do Solicitante

Razão Social:

CRECHE MARIA DE NAZARE

CNPJ:

21.293.238/0001-22

Endereço:

RUA ZUMBI DOS PALMARES 640

Bairro:

SETOR NORTE

Cidade:

Ituiutaba

UF:

MG

CEP:

38.300-174

Fone:

(34)32613715

Lei de Utilidade Pública
Municipal

2.138 DE 04/06/82

Conta Corrente:

4.425-3

Banco:

001 BRASIL

Agência:

0204-6

Registro CMAS:

02/98

Nome do Responsável:

LUIZ ANTONIO DE MIRANDA

Cargo:

Presidente

Data de Vencimento do mandato:

01/04/2024

Fone Contato:

(34) 996687074

Endereço de Contato

ZUMBI DOS PALMARES 640

CEP:

38.300-174

2 – Caracterização da Proposta

2.1 – Programa/Título:

Custeio e Manutenção da Creche maria de Nazaré com atendimento de 334 crianças de 0 a 5 anos de idade.

Início	Término
01/01/2025	30/06/2025

2.2 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇOS:

A Instituição Ministra a educação infantil e proporciona ao educando uma formação necessária ao seu desenvolvimento.

Jaqueleto

Bruna Soárez de ...

33/01/25

CONFERE COM
O ORIGINAL

Renata Alteff Gonçalves
Renata Alteff Gonçalves
Matrícula 1130

2.3 – Justificativa:

A Creche Maria de Nazaré em 2025 atenderá em suas duas unidades, crianças de 0 a 5 anos, uma instituição sem fins lucrativo e de objetivos filantrópicos, que vem de encontro com os interesses do município.

3 – Previsão de Atendimento Físico

3.1 – Meta Pautuada:

329 CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS

3.2 – Público

Alvo:

CRIANÇAS

4 – Proposta

4.1 – Valor do Concedente:

R\$ 1.060.668,20

4.2 – Outras

Fontes da

Entidade:

Aguedas

23/01/25
CONFERE COM
O ORIGINAL

Renata
Renata Alteff Gonçalves
Matrícula 1130

Bras Almeida de Almeida

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Demonstrativo de Custos solicitados à Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Especificação	Total
<ol style="list-style-type: none"> 1. Pagamento de Funcionários 2. Pagamento de 13º salário 3. Pagamento de férias 4. Pagamento de rescisões de contrato de trabalho 5. Pagamento de encargos sociais PIS, INSS, FGTS: 6. Pagamento de reparos (peças e mão de obra em veículo da entidade) 7. Pagamento de encargos sociais retidos em folha (INSS, SEGURO DE VIDA EM GRUPO, PLANO ODONTOLOGICO e BEM ESTAR) 8. Pagamento de combustível e troca de óleo para veículo da entidade 9. Pagamento seguro particular, seguro/ IPVA/ DPVAT de veículo da entidade e o CRLV 10. Pagamento de água, luz, telefonia fixa, móvel e internet 11. Aquisição de cama infantil Empilhável 12. Aquisição de peças para reparo e Pagamento de Monitoramento e manutenção do sistema de alarme e câmeras de monitoramento. 13. Taxa de segurança BOMBEIRO 14. Despesas com Registro, ATA E ESTATUTO, AUTENTICAÇÕES 15. Aquisição de produtos de limpeza 16. Aquisição/ fornecimento de produtos de limpeza e conservação. 17. Aquisição e Fornecimento de Material de higiene pessoal 18. Aquisição e fornecimento de material de escritório e informática 19. Aquisição de Material didático pedagógico 20. Aquisição de brinquedos pedagógicos 21. Manutenção de moveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos 22. Manutenção e reparo do imóvel, pintura e reforma 23. Aquisição de toalhas de banho, mesa e lençóis 24. Aquisição de colchonetes infantis 25. Reforma de brinquedos do parque infantil 26. Aquisição de material de consumo 27. Aquisição de peças para reparo e Manutenção das Instalações Hidráulicas e Elétricas 28. Pagamento de Recarga de extintores 29. Pagamento de serviços contábeis, impressão do livro contábil 	

23-01-23
CONFERE COM
O ORIGINAL

Renata Alteff Gonçalves
Matrícula 1130

Renata Alteff Gonçalves
Matrícula 1130

30. Despesas Admissionais, Demissionais, periódicos, troca de função, retorno ao trabalho, exames complementares e eSOCIAL (medicina do Trabalho)
31. Suporte Pedagógico
32. Despesas com Formação continuada (CURSOS, PALESTRAS, OFICINAS, SIMPOSIOS E SEMINARIOS
33. Pagamento de Aluguel do Imóvel
34. Serviços Gráficos
35. Despesas com Serviços, suporte, Manutenção e Material de Informática
36. Serviços de fotocopias
37. Aquisição de EPCs (equipamentos de proteção coletiva) totens para álcool em gel, tapetes sanitizantes, termômetro de uso a distância e outros.
38. Aquisição de EPIs (equipamento de proteção individual) Máscaras, protetor facial, botas impermeáveis, luvas de borracha, luvas descartáveis, gorro ou touca, aventais longos e outros.
39. Recarga GLP para duas unidades
40. Pagamento e manutenção da Limpeza das Caixas d'água
41. Dedetização do imóvel
42. Manutenção de Ar condicionado, purificadores e troca do refil do filtro

TOTAL

R\$1.060.668,20

6 – Cronograma de Desembolso Financeiro/Concedente (Subvenção)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
Prevista		212.133,64	212.133,64	212.133,64	212.133,64	212.133,64
Recebida						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Prevista				23-01-25 CONFERE COM O ORIGINAL		
Recebida						

Assinatura: .../.../... *Renata Huff*

Renata Huff Gonçalves

Matrícula 1136

Q3

12 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, 23/01/25

Local e Data

Luiz Antônio de Miranda

CRECHE MARIA DE NAZARÉ

LUIZ ANTONIO DE MIRANDA
PRESIDENTE

14 – Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

Ituiutaba, 23 de januário de 2015

Local e Data

Renata Altef Gonçalves

Concedente

23-01-25
CONFERE COM
O ORIGINAL /

Renata Altef Gonçalves
Renata Altef Gonçalves
Matrícula 1130

PREFEITURA DE ITUIUTABA

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 08/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA E A CRECHE MARIA DE NAZARE

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita Leandra Guedes Ferreira, e a CRECHE MARIA DE NAZARE inscrito no CNPJ sob nº 21.293.238/0001-22, com sede na Rua Zumbi dos Palmares, nº 640, Bairro Setor Norte, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por seu Presidente LUIZ ANTONIO DE MIRANDA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao TERMO DE FOMENTO nº 08/2025, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e a *Lei Municipal nº 5.409, de 26 de dezembro de 2024*, consoante o processo administrativo nº 10232/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Presente termo aditivo tem por objeto o aumento do Termo original, em R\$1.060.668,23 (um milhão sessenta mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos), passando R\$1.060.668,23 (um milhão sessenta mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos), para R\$ 2.121.336,46 dois milhões cento e vinte e um mil trezentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos).

01.00.00 – Prefeitura Municipal

01.07.00 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Classificação Funcional:12.365.0005.2.259 – PRÉ ESCOLA R\$448.124,27

Natureza da despesa: 3.3.50.43

Fonte de Recurso:1.540.000.0000

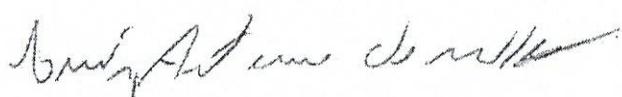
Classificação Funcional:12.365.0005.2.260 – CRECHE R\$612.543,96

Natureza da despesa: 3.3.50.43

Fonte de Recurso:1.540.000.0000

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do Termo de Fomento em epígrafe fica prorrogado até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.



CRECHE MARIA DE NAZARÉ

PREFEITURA DE ITUIUTABA

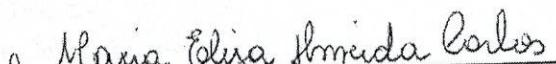
E, por estarem acordem os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

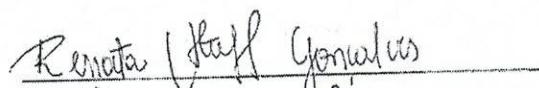
Ituiutaba-MG, 13 de junho de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -


Luiz Antônio de Miranda
- Presidente -

TESTEMUNHAS:


Maria Elisa Almeida Carlos
CPF 092.381.106-70


Renata Hoff Gonçalves
CPF 141.364.196-27

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

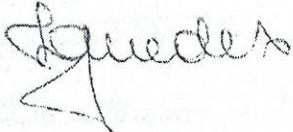
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Andréia

Bras. Astúlio de Andrade

PLANO DE TRABALHO 2025				Convênio nº:
1 – Identificação do Solicitante				
Razão Social: CRECHE MARIA DE NAZARE				CNPJ: 21.293.238/0001-22
Endereço: RUA ZUMBI DOS PALMARES 640				Bairro: SETOR NORTE
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-174	Fone: (34)32613715	Lei de Utilidade Pública Municipal 2.138 DE 04/06/82
Conta Corrente: 4.425-3	Banco: 001 BRASIL	Agência: 0204-6		Registro CMAS: 02/98
Nome do Responsável: LUIZ ANTONIO DE MIRANDA				Cargo: Presidente
Data de Vencimento do mandato: 01/04/2026				Fone Contato: (34) 996687074
Endereço de Contato ZUMBI DOS PALMARES 640				CEP: 38.300-174
2 – Caracterização da Proposta				
2.1 – Programa/Título: Custeio e Manutenção da Creche maria de Nazaré com atendimento de 334 crianças de 0 a 5 anos de idade.				Duração
				Ínicio 01/07/2025
				Término 31/12/2025
2.2 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇOS: A Instituição Ministra a educação infantil e proporciona ao educando uma formação necessária ao seu desenvolvimento.				
 				

2.3 – Justificativa:

A Creche Maria de Nazaré em 2025 atenderá em suas duas unidades, crianças de 0 a 5 anos, uma instituição sem fins lucrativo e de objetivos filantrópicos, que vem de encontro com os interesses do município.

3 – Previsão de Atendimento Físico

3.1 – Meta Pactuada:

329 CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS

3.2 – Público

Alvo:

CRIANÇAS

4 – Proposta

4.1 – Valor do Concedente:

R\$1.060.668,23

4.2 – Outras

Fontes da

Entidade:

Saluedes

Assinatura de autor

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Demonstrativo de Custos solicitados à Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Especificação	Total
<ol style="list-style-type: none"> 1. Pagamento de Funcionários, pagamentos de 13º salário e férias 2. Pagamento de rescisões de contrato de trabalho 3. Pagamento de encargos sociais PIS, INSS, FGTS, GPS, DARF, IRRF 4. Pagamento de reparos (peças e mão de obra em veículo da entidade) 5. Pagamento de encargos sociais retidos em folha (INSS, SEGURO DE VIDA EM GRUPO, PLANO ODONTOLOGICO e BEM ESTAR) 6. Pagamento de combustível e óleo para veículo da entidade 7. Reparos, manutenção e vistoria de veículos da entidade - mão de obra e aquisição de peças correspondentes. 8. Pagamento seguro particular, seguro/ IPVA/ DPVAT de veículo da entidade e o CRLV 9. Pagamento de água, luz, telefonia fixa, móvel e internet 10. Aquisição de cama infantil Empilhável 11. Aquisição de peças para reparo e Pagamento de Monitoramento e manutenção do sistema de alarme e câmeras de monitoramento. 12. Taxa de segurança BOMBEIRO 13. Despesas com Registro, ATA E ESTATUTO, AUTENTICAÇÕES 14. Aquisição de produtos de limpeza 15. Aquisição/ fornecimento de produtos de limpeza e conservação. 16. Aquisição e Fornecimento de Material de higiene pessoal 17. Aquisição e fornecimento de material de escritório e informática 18. Aquisição de Material didático pedagógico 19. Aquisição de brinquedos pedagógicos 20. Manutenção de moveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos 21. Manutenção e reparo do imóvel, pintura e reforma 22. Aquisição de toalhas de banho, mesa e lençóis 23. Aquisição de colchonetes infantis 24. Reforma de brinquedos do parque infantil 25. Aquisição de material de consumo 26. Aquisição de peças para reparo e Manutenção das Instalações Hidráulicas e Elétricas 27. Manutenção em extintores de incêndio - mão de obra e aquisição de material necessário – recarga de extintor de incêndio. 28. Pagamento de serviços contábeis, impressão do livro contábil 	

Flávia Andrade

Flávia Andrade

98

29. Gastos ASO (medicina trabalho e segurança do trabalho, exames complementares, PRG, PCMSO, LTCAT, CARGAS SST e-SOCIAL) admissionais e demissionais, troca de função, retorno ao trabalho, periódico exames clínicos e laboratoriais, EAS, HEMOGRAMA COMPLETO, PARASITOLOGICO, exame RX COMPLETO, RX PA PERFIL, EXAME DE AUDIOMETRIA E EXAME ECG.
30. Suporte Pedagógico
31. Despesas com Formação continuada (CURSOS, PALESTRAS, OFICINAS, SIMPOSIOS E SEMINARIOS
32. Pagamento de Aluguel do Imóvel
33. Serviços Gráficos
34. Despesas com Serviços, suporte, Manutenção e Material de Informática
35. Serviços de fotocopias, impressões, impressos e encadernação
36. Aquisição de EPCs (equipamentos de proteção coletiva) totens para álcool em gel, tapetes sanitizantes, termômetro de uso a distância e outros.
37. Aquisição de EPIs (equipamento de proteção individual) Mascara, protetor facial, botas impermeáveis, luvas de borracha, luvas descartáveis, gorro ou touca, aventais longos e outros.
38. Recarga GLP para duas unidades
39. manutenção da Limpeza das Caixas d'água mão de obra e material necessário.
40. Dedeetização do imóvel
41. Manutenção de Ar condicionado, purificadores e troca do refil do filtro
42. Despesas com Funcionários Substitutos (temporário)
43. serviço de pedreiro, pintor, jardineiro, bombeiro hidráulico e designer grafico.
44. Taxa de segurança bombeiros, taxa de alvará

R\$1.060.668,23

TOTAL

*Ass. Adm. de setor
Spedes*

6 – Cronograma de Desembolso Financeiro/Concedente (Subvenção)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
Prevista						
Recebida						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Prevista	212.133,64	212.133,64	212.133,64	212.133,64	212.133,67	
Recebida						

12 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, 13/10/2025

Local e Data



CRECHE MARIA DE NAZARÉ

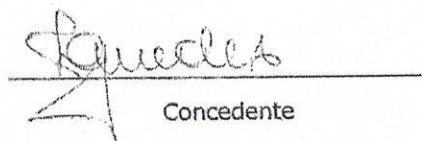
LUIZ ANTONIO DE MIRANDA
PRESIDENTE

14 – Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

13/10/2025

Local e Data



Concedente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 08/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA E A CRECHE MARIA DE NAZARE

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita Leandra Guedes Ferreira, e a CRECHE MARIA DE NAZARE inscrito no CNPJ sob nº 21.293.238/0001-22, com sede na Rua Zumbi dos Palmares, nº 640, Bairro Setor Norte, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por seu Presidente LUIZ ANTONIO DE MIRANDA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao TERMO DE FOMENTO nº 08/2025, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e a *Lei Municipal nº 5.409, de 26 de dezembro de 2024*, consoante o processo administrativo nº 17578/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Presente termo aditivo tem por objeto o aumento do Termo original, em R\$ 495.391,84 (quatrocentos e noventa e cinco mil trezentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), passando de R\$ 2.121.336,46 dois milhões cento e vinte e um mil trezentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), para R\$ 2.616.728,30 (dois milhões seiscentos e dezesseis mil setecentos e vinte e oito reais e trinta centavos).

01.00.00 – Prefeitura Municipal

01.07.00 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Classificação Funcional: 12.365.0005.2.100 – PRÉ ESCOLA R\$ 209.303,05

Natureza da despesa: 3.3.50.43

Fonte de Recurso: 1.500.000.1001

Classificação Funcional: 12.365.0005.2.101 – CRECHE R\$ 286.088,79

Natureza da despesa: 3.3.50.43

Fonte de Recurso: 1.500.000.1001

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do Termo de Fomento em epígrafe fica prorrogado até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando o aporte de recurso para o reforço das ações previstas no plano de trabalho original, o presente aditivo será pago em duas parcelas.

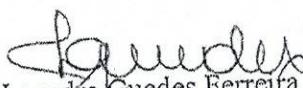


PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem acordes os participes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Ituiutaba-MG, 21 de outubro de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -


Luiz Antônio de Miranda
- Presidente -

TESTEMUNHAS:


Kiana Oliveira de Carvalho
CPF 092.351.106-70


Mírian Silveira Paula
CPF 119.309.576-46

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

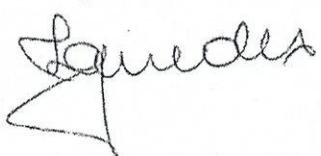
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.





P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER N° 865/2025

Processo Administrativo nº 23614/2025

Assunto: SUBVENÇÃO – PLANO DE TRABALHO – RECURSOS ORDINÁRIOS

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente CRECHE MARIA DE NAZARÉ solicita a subvenção do valor de R\$ 146.496,08 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos) para custeio das atividades da instituição (fls. 02/03).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/66.

O Setor de Convênios anexou em fls. 67/95 o Termo de Fomento nº 08/2025 e suas posteriores alterações.

Em fls. 2v ficou aprovada a solicitação pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte a Lazer (SMEEL), tendo sido indicados o Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Inicialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho apresentado, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.

Os recursos que serão utilizados para destinação à entidade são recursos ordinários do Município.

Conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda do Termo de Fomento, tem-se que:

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 213 – Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I – comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. (grifos nossos)

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.



Restou estado em fls. 2v a inexistência de discordância pelo órgão fiscalizador do Termo de Fomento (Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer), bem como, a **existência de Termos Aditivos anteriores para a alteração do valor da subvenção já aprovada (fls. 85/86 e fls. 93/94).**

Válido pontuar que todo recurso público deve ser usado levando em consideração os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF). Por moralidade, pode-se incorporar o binômio necessidade/oportunidade. Sendo assim, cabe ao Setor de Convênios e não à Procuradoria Geral do Município a análise de cada um dos custos informados no Plano de Trabalho, em conjunto com o ordenador da despesa, do gestor e do fiscal do contrato a fim de traçar sua conformidade à realidade.

Válido ressaltar que, o Aditamento do Termo de Fomento não é alheio ao objeto originário do Plano de Trabalho, devendo os recursos serem aplicados exclusivamente nas iniciativas de custeio e investimento originariamente previstas.

Neste sentido, ENTENDEMOS pela possibilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à complementação da subvenção pleiteada, **desde que, previamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.**

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela possibilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à complementação da subvenção pleiteada, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.113/2020, **desde que, previamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.**

À Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 01 de dezembro de 2025.

Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município


Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto



Ituiutaba, 03 de dezembro de 2025.

Ofício nº 1.477/2025

Ao Excelentíssimo
Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba,

Assunto: Solicitação de Abertura de Crédito Suplementar por Anulação Parcial para
Complementação de Subvenção Social.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a **Abertura de Crédito Suplementar** no orçamento vigente, por meio de anulação parcial de dotação orçamentária, no **valor de R\$ 146.496,08 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos)**. O recurso solicitado destina-se à complementação da subvenção social concedida à Organização da Sociedade Civil (OSC) Maria de Nazaré, inscrita no CNPJ sob o nº 21.293.238/0001-22.

A necessidade desta suplementação justifica-se pela apresentação, por parte da OSC, de uma nova composição de despesas para o exercício de 2025. O Plano de Trabalho inicialmente aprovado não contemplava despesas referentes ao mês de dezembro, especificamente as obrigações com folha de pagamento do décimo terceiro salário de funcionários, férias coletivas e encargos sociais associados.

A demanda apresentada pelo Presidente da OSC requerente foi analisada e a complementação no valor supracitado foi aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Ordenadora de Despesa em conformidade com a legislação

vigente e a real necessidade para a execução plena das atividades previstas. Para fins de cumprimento do disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Constituição Municipal, propõe-se a **anulação parcial da dotação orçamentária 406 Vínculo**. 1.540.000.0000 - TRANSF FUNDEB APLIC OUTRAS DESP DA EDUCAÇÃO - **Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA** no valor de R\$ 146.496,08 a ser incluído **Dotação 1321 Natureza da Despesa 3.3.50.43.00 SUBVENCOES SOCIAIS Vínculo 1.540.000.0000 - TRANSF FUNDEB APLIC OUTRAS DESP DA EDUCAÇÃO**

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência que submeta o presente pedido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, para a devida autorização e aprovação da Lei Municipal específica que permita a abertura do crédito suplementar.

Respeitosamente,


Erika Ferreira Lima Franco
Secretaria Municipal – SMEEL

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. XXX, XX DE XXXX DE 2025

Concede subvenção social para a entidade filantrópica que menciona até o final do exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, **até o final do exercício de 2025**, à seguinte entidade, até os limites abaixo fixados:

- Creche Maria de Nazaré I e II R\$ 146.496,08

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei serão liberadas **até o final do exercício de 2025**, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município e, especialmente, decorrentes dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e de receita de impostos e de transferência de impostos vinculados à Educação, mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2025.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em XX de XXX de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-



PROCESSO: 23614/2025

ASSUNTO: ADITIVO SUBVENÇÃO

INTERESSADO: CRECHE MARIA DE NAZARÉ

PARECER TÉCNICO N° 380/2025

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Controladoria o Processo Administrativo nº 23614/2025, que trata da solicitação de complemento financeiro no valor de R\$146.496,08 (cento e quarenta e seis, quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos), com o fito de possibilitar o cumprimento das obrigações legais assumidas pela instituição requerente.

Cumpre observar que o processo veio instruído com as fls. 01/102 – contando com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, manifestação do Departamento de Planejamento Orçamentário, e Parecer jurídico entendendo pela possibilidade legal do repasse e consequente termo aditivo.

Ademais, observa-se que os recursos a serem utilizados encontram amparo na Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

II – FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que o instrumento jurídico aplicável para a formalização do repasse complementar será o **Termo Aditivo** a ser celebrado com a entidade conveniada, vinculado ao **Termo de Fomento nº08/2025** e respectivos aditivos anteriormente firmados - conforme consta anexo fls.67/95.

A celebração do referido aditivo encontra respaldo na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente em seus artigos 55 e 57, que tratam da possibilidade de aditamento contratual para acréscimo de valores, desde que devidamente formalizada e justificada em no mínimo 30 dias antes termo inicialmente previsto.

Verifica-se, ainda, que o processo está instruído com os documentos necessários, atendendo aos requisitos legais e formais para a execução da despesa pública, conforme determina a legislação vigente.

ML



Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 23.614 / 2025

Em face ao ofício da **Creche Maria de Nazaré**, CNPJ 21.293.238/0001-22, que por intermédio de seu Presidente, Luiz Antônio de Miranda, solicitou a liberação de recurso complementar no valor de R\$ 146.496,08 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos), em razão de equívoco ocorrido na planilha contábil da entidade, referente ao cálculo de férias e encargos, esclareceu que a inconsistência na planilha apresentada, gerou a necessidade de complementação da subvenção social anteriormente recebida para o custeio e manutenção da entidade.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e para a Sra. Secretária de Educação, Esporte e Lazer, que considerando a relevância do serviço público prestado pela entidade, a regularidade das obrigações legais e financeiras, acitou a justificativa, aprovando o plano de trabalho, indicando o gestor e a fiscal responsáveis pela fiscalização da execução, conforme constante no despacho às fls. 02 verso, posteriormente no ofício às fls. 100, solicitou a anulação parcial da dotação orçamentária para acobertar a despesa com o repasse complementar.

Diante disso, considerando o ofício da SMEEL nº 1.477/2025, o despacho da Secretaria de Finanças às fls.02 verso, o Parecer jurídico nº 865/2025 exarado pela Procuradoria Geral e o Parecer Técnico nº 380/2025 da Controladoria Geral do Município, autorizo o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa, para possibilitar abertura de crédito e repasse no valor de R\$ 146.496,08 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos), para a **Creche Maria de Nazaré**, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei nº 14.113/2020 e demais normas aplicáveis.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 08 de dezembro de 2025.

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006091
35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.12.08
15:04:45 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. /2025

Ituiutaba, 05 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “autoriza a abertura de crédito e o repasse de recurso complementar à entidade Creche Maria de Nazaré”, no valor de R\$ 146.496,08 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos), conforme solicitação formalizada pela instituição e instrução técnica realizada pelos setores competentes.

A presente proposição tem por finalidade viabilizar a complementação da subvenção social necessária para a manutenção das atividades essenciais prestadas pela entidade, em especial no que se refere à cobertura de despesas decorrentes de encargos e cálculo de férias, conforme apurado pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e áreas técnicas do Município.

Considerando a relevância do serviço público ofertado e a urgência do atendimento à demanda apresentada, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa, confiando em sua costumeira atenção e colaboração para sua célebre aprovação.

Renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e consideração.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Concede subvenção social para a entidade filantrópica que menciona até o final do exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, até o final do exercício de 2025, à seguinte entidade, até os limites abaixo fixados:

Creche Maria de Nazaré I e II..... R\$ 146.496,08

Art. 2º As subvenções concedidas pela presente lei serão liberadas até o final do exercício de 2025, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município e, especialmente, decorrentes de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e de receita de impostos e de transferência de impostos vinculados à educação, mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado o Termo de Fomento/ e ou colaboração entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de dezembro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 23614/2025
Entidade: Complemento da Creche Maria de Nazaré

Ituiutaba, 05 de dezembro de 2025

Considerando que este Departamento de Planejamento Orçamentário tem como responsabilidade analisar exclusivamente as informações relacionadas ao planejamento orçamentário e financeiro, informamos que para a despesa já existe dotação no orçamento do exercício de 2025.

Após a devida análise, encaminhe-se à Procuradoria para prosseguir.


Denise Maria de Oliveira Silva Tannús
Dir. do Deptº Planejamento Orçamentário